

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA**PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO**

1º VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO

4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA

2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL**EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURIÃO

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR

DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ
LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00053/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GEOPROCESSAMENTO/CERTIFICAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CAPIM DE CHEIRO QUE ESTA LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E CAAPORÃ-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00053/2021. **DOTAÇÃO:** 02.110-SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - 02110.20.122.2005.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA - 3.3.90.39.00.00.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2021. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: PROJETISA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 33.364.196/0001-52- CONTRATO Nº 00122/2021 – Data do contrato: 26/10/2021 – VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Caaporã - PB, 04 de Novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

Código Identificador:F7F83929
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00015/2021
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00015/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 00015/2021**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POCOS TUBULARES NO TIPO LITOLÓGICO CRISTALINO, COM DIÂMETRO FINAL DE 6", INCLUINDO LOCAÇÃO DE POÇO COM GEÓLOGO, REVESTIMENTO EM PVC GEOTÉCNICO LEVE DE 6" ATÉ METROS, DEVENDO INCLUIR AINDA, TAMPA DE PROTEÇÃO DO POÇO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB;** RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **AGIR PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS LTDA - R\$ 35.000,00 -**

Cabaceiras - PB, 28 de Outubro de 2021 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:60F4CDE8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POCOS TUBULARES NO TIPO LITOLÓGICO CRISTALINO, COM DIÂMETRO FINAL DE 6", INCLUINDO LOCAÇÃO DE POÇO COM GEÓLOGO, REVESTIMENTO EM PVC GEOTÉCNICO LEVE DE 6" ATÉ METROS, DEVENDO INCLUIR AINDA, TAMPA DE PROTEÇÃO DO POÇO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB.**
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2021.
DOTAÇÃO: Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Cabaceiras Unidade Orçamentária: 02.701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE Programa de Trabalho: 20 122 1009 2040 Desenvolver as Atividades da Secretaria Ação Rural e Meio Ambiente. Programa de Trabalho: 20 606 1009 1022 Construção, Ampliação de Infraestrutura hídrica (Barragens, Poços, Cisternas) Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2021. **PARTES CONTRATANTES:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 07401/2021 - 28.10.21 - **AGIR PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS LTDA - R\$ 35.000,00.**

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:9A35BC5C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
2º EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de veículos com motoristas, para prestação de serviços no transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Conceição/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº. 00054/2021.

DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 368 1009 2014MANUT. DAS ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO; 12 1009 2016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE; 12 368 1009 2017 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADO; 12 368 1009 2018 COFINANCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 12 361 1009 2024 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40% - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 95402/2021 - **CICERO WELLINGTON MARQUES DE BARROS - CPF Nº. 052.043.904-05** – Vencedor do item 60 – totalizando em R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais); CT Nº 95405/2021 - **FRANCISCO EDCLECIO BERTO DE SOUSA - CPF Nº. 086.120.284-85** – Vencedor dos itens 16 e 29 – totalizando em R\$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais); CT Nº 95406/2021 - **FRANCISCO EVERTON DE OLIVEIRA DUARTE - CPF Nº. 131.689.654-48** – Vencedor do item 21 – totalizando em R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais); CT Nº 95412/2021 - **JOSÉ RONALDO DE BRITO - CPF Nº. 032.876.144-36** – Vencedor do item 03 – totalizando em R\$ 5.368,00 (cinco mil trezentos e sessenta e oito reais); CT Nº 95413/2021 - **MARCIO SILVA PEREIRA - CPF Nº. 080.159.984-92** – Vencedor do item 04 – totalizando em R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais).

Conceição - PB, 25 de outubro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:AF89A001

GABINETE DO PREFEITO
3º EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de veículos com motoristas, para prestação de serviços no transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Conceição/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº. 00054/2021.

DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 368 1009 2014MANUT. DAS ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO; 12 1009 2016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE; 12 368 1009 2017 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADO; 12 368 1009 2018 COFINANCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 12 361 1009 2024 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40% - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 95407/2021 - **FRANCISCO JOSENILDO ALVES DE SOUSA - CPF Nº. 057.079.824-85** – Vencedor do item 56 – totalizando em R\$ 8.000,00 (oito mil reais); CT Nº 95408/2021 - **GILVAN JACKSON BARBOSA XAVIER - CPF Nº. 082.841.234-01** – Vencedor do item 18 – totalizando em R\$ 10.860,00 (dez mil oitocentos e sessenta reais); CT Nº 95409/2021 - **JOÃO RIBEIRO DA SILVA - CPF Nº. 094.822.494-02** – Vencedor do item 31 – totalizando em R\$ 12.400,00 (doze mil quatrocentos reais); CT Nº 95411/2021 - **JOÃO XAVIER DE SOUSA NETO - CPF Nº. 048.877.424-10** – Vencedor do item 33 – totalizando em R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais).

Conceição - PB, 28 de outubro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:1465D2FE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A Prefeitura de Livramento-PB, vem através do Presidente da CPL torna público para os interessados o resultado do julgamento das propostas de preços referente a **Tomada de Preços Nº 001/2021**, onde tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia na Pavimentação em paralelepípedo de 04 (Quatro) vias urbanas (Rua Helena Barbosa da Silva, Rua Erotildes Maria de Brito, Rua Severina Josefa da Conceição, Rua Otacílio Nunes da Nóbrega) todas localizadas na Zona Urbana de Livramento-PB. Propostas classificadas: **1º Lugar** Gamarra Const.-EPP, CNPJ: 26.420.889/0001-50, com valor total de R\$ 299.899,70; **2º Lugar** Torre Const. Eireli, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com valor total de R\$ 323.969,71; **3º Lugar** A F Eng.Eireli, CNPJ: 07.242.420/0001-23, com valor total de R\$ 346.426,09; **4º Lugar** Covale Eireli, CNPJ: 11.170.603/0001-58, com valor total de R\$ 354.529,17. Propostas desclassificadas: Ventura & Leite Ltda, CNPJ: 37.261.300/0001-34; ELF Teixeira Eireli, CNPJ: 17.560.794/0001-40; Ametista Eireli, CNPJ: 29.828.673/0001-16; Const. Apodi Eireli, CNPJ: 17.620.703/0001-15; Silva e Leite Ltda, CNPJ: 17.287.720/0001-82; Inprel Eireli, CNPJ: 03.757.786/0001-84; Sertão Pre-moldados Const.e Serviços Eireli, CNPJ: 19.008.742/0001-91. Motivo de todos: Não apresentaram o CD-ROM com isso não atendeu a letra f “Deverá apresentar planilha de quantitativos e preços unitários de conformidade com a planilha de quantitativos e preços, fornecida impresso e em CD-ROM (colocar dentro do envelope proposta), sempre em padrão MS-Excel” do item 11.1 do edital. **Informações junto a CPL:** No horário das 08h:00 às 12h:00min (dias úteis).

Livramento-PB, 03 de novembro de 2021.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:F74950EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

A Prefeitura de Livramento-PB, vem através do Presidente da CPL torna público para os interessados o resultado do julgamento das propostas de preços referente a **Tomada de Preços Nº 002/2021**, onde tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia na Construção de 01 (Uma) Passagem Molhada para adequação de estrada vicinal (Lado esquerdo de 30,08m, Centro de 22,25m, Lado direito de 25,52m), localizada no

Sítio Arius de Livramento-PB. Propostas classificadas: **1º Lugar** Torre Const. Eireli, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com valor total de R\$ 191.469,02; **2º Lugar** Covale Eireli, CNPJ: 11.170.603/0001-58, com valor total de R\$ 198.289,52. Propostas desclassificadas: Parayba Eireli, CNPJ: 37.325.870/0001-40; Const. Apodi Eireli, CNPJ: 17.620.703/0001-15. Motivo de todos: Não apresentaram o CD-ROM com isso não atendeu a letra f “Deverá apresentar planilha de quantitativos e preços unitários de conformidade com a planilha de quantitativos e preços, fornecida impresso e em CD-ROM (colocar dentro do envelope proposta), sempre em padrão MS-Excel” do item 11.1 do edital. **Informações junto a CPL:** No horário das 08h:00 às 12h:00min (dias úteis).

Livramento-PB, 03 de novembro de 2021.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:799233CE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

A Prefeitura de Livramento-PB, vem através do Presidente da CPL torna público para os interessados o resultado do julgamento das propostas de preços referente a **Tomada de Preços Nº 003/2021**, onde tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia na Pavimentação em paralelepípedo de 03 (Três) vias urbanas (Rua José Estevão Maranhão - Estaca 0 a 8+10m, Rua José Estevão Maranhão - Estaca 8+10m a 16+2,76m, Rua José Estevão Maranhão - Estaca 16+2,76m a 18+11,69m) todas localizadas na Zona Urbana de Livramento-PB. Propostas classificadas: **1º Lugar** Ventura & Leite Ltda, CNPJ: 37.261.300/0001-34, com valor total de R\$ 204.392,60; **2º Lugar** Gamarra Const.-EPP, CNPJ: 26.420.889/0001-50, com valor total de R\$ 218.248,19; **3º Lugar** Torre Const. Eireli, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com valor total de R\$ 235.285,40; **4º Lugar** A F Eng.Eireli, CNPJ: 07.242.420/0001-23, com valor total de R\$ 250.015,00; **5º Lugar** Reta Const. Ltda, CNPJ: 40.761.924/0001-25, com valor total de R\$ 251.948,15; **6º Lugar** Covale Eireli, CNPJ: 11.170.603/0001-58, com valor total de R\$ 257.492,72; **7º Lugar** Freitas Ltda, CNPJ: 26.743.365/0001-08, com valor total de R\$ 274.215,72; Propostas desclassificadas: Inprel Eireli, CNPJ: 03.757.786/0001-84; Const. Apodi Eireli, CNPJ: 17.620.703/0001-15; Silva e Leite Ltda, CNPJ: 17.287.720/0001-82; ELF Teixeira Eireli, CNPJ: 17.560.794/0001-40; Ametista Eireli, CNPJ: 29.828.673/0001-16; Parayba Eireli, CNPJ: 37.325.870/0001-40. Motivo de todos: Não apresentaram o CD-ROM com isso não atendeu a letra f “Deverá apresentar planilha de quantitativos e preços unitários de conformidade com a planilha de quantitativos e preços, fornecida impresso e em CD-ROM (colocar dentro do envelope proposta), sempre em padrão MS-Excel” do item 11.1 do edital. **Informações junto a CPL:** No horário das 08h:00 às 12h:00min (dias úteis).

Livramento-PB, 03 de novembro de 2021.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:C31F5B52

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1505/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2021**

**CONTRATO Nº 1505/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE
AUTOMOTORES LTDA,
CNPJ: 10.754.828/0001-99.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS TIPO
A, SIMPLES REMOÇÃO, VEÍCULO NOVO DE FÁBRICA,
ZERO QUILÔMETRO, A CARGO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 336.000,00 (TREZENTOS E
TRINTA E SEIS MIL REAIS).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente..

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos - PB, 04 de Novembro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:A3C32D4A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1477/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2021
CONTRATO Nº 1477/2021**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADO: GAMA VEÍCULOS LTDA,
CNPJ: 06.213.517/0001-45**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH
PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB,
VALOR DO CONTRATO: R\$ 136.600,00 (CENTO E TRINTA E
SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente..

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos – PB 28 de Outubro de 2021.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Contratante

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:40BF749B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2021**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (TIPO PINTURA) PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATOS - PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de**

Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa C PINHEIRO CIA LTDA. CNPJ 09.286.691/0001-06, vencendo nos seguintes itens: 006, 007, 009, 010, 013, 014, 016, 019, 021, 022. Com valor final de 41.285,00.

- Empresa CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ 20.721.561/0001-97, vencendo nos seguintes itens: 001, 002, 003, 004, 005, 011, 012, 015, 017, 018, 020. Com valor final de 55.365,30. Empresa O MUNDO DA COR LTDA. CNPJ 02.357.604/0001-15, vencendo no seguinte item 008. Com valor final de 392,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 97.042,30 (noventa e sete mil e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Patos – PB, 04 de novembro de 2021.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:4441E2D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1486/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021
CONTRATO Nº 1.486/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.473.960/0001-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 125.895,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 29 de outubro de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretário Municipal De Educação.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:4282A65E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1487/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021
CONTRATO Nº 1.487/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: BD INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 32.109.914/0001-81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 222.700,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 29 de outubro de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretário Municipal De Educação.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:8BB93D92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1488/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021
CONTRATO Nº 1.488/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA.

CNPJ: 05.816.684/0002-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.200,00 (CINQUENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 29 de outubro de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretário Municipal De Educação.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:F2DF2F5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1497/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021
CONTRATO Nº 1.497/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: BD INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 32.109.914/0001-81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE
INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE
TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E
DUZENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 03 de novembro de 2021.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal De Administração.
 Ordenador de Despesas

Publicado por:
 Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:F89CF000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1498/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021
CONTRATO Nº 1.498/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA.
CNPJ: 05.816.684/0002-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE
INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE
TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.200,00 (CINCO MIL E
DUZENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 03 de novembro de 2021.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal De Administração.
 Ordenador de Despesas

Publicado por:
 Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:EE41A91A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA - CANAPU COMERCIO DE
DISTRIBUIÇÃO LTDA

CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ Nº
08.449.096/0001-81

Endereço Eletrônico: canapudistribuidora@gmail.com

Assunto: Notificação – Instauração de procedimento
administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 092/2021**, Pregão Presencial nº 012/2021 e contrato nº 243/2021.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

Não cumprimento das solicitações, conforme nº de ordens de serviço 0014/2021; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: canapudistribuidora@gmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos do contrato, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB, endereçada para Secretária Municipal de Administração, pessoa do Secretário Municipal de Administração.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS
 Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:
 Joelmy Alves Dantas
Código Identificador:E9078C45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA - E.F.F.N FORNAZARI

E.F.F.N FORNAZARI - CNPJ Nº 13.104.805/0001-27
 Endereço Eletrônico: ffnfornazari@hotmail.com

Assunto: Notificação – Instauração de procedimento
administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 260/2021**, Pregão Eletrônico nº 055/2021 e contrato nº 1076/2021.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato em epígrafa, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

Não cumprimento das solicitações, conforme nº de ordens de serviço 0001/2021, 0002/2021, 0004/2021; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: ffnfornazari@hotmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos do contrato, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB, endereçada para Secretária Municipal de Administração, pessoa do Secretário Municipal de Administração.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:

Joelmy Alves Dantas

Código Identificador:FCF7D3F7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA - SENTINELA DO VALE
COMERCIAL EIRELI**

**SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI - CNPJ Nº
29.843.035/0001-74**

Endereço Eletrônico: JEAN@sentinelavale.com.br

Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 202/2021**, Pregão Eletrônico nº 040/2021 e contrato nº 821/2021.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato em epígrafa, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

Não cumprimento das solicitações, conforme nº de ordens de serviço 0001/2021, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: JEAN@sentinelavale.com.br, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos do contrato, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB, endereçada para Secretária Municipal de Administração, pessoa do Secretário Municipal de Administração.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:

Joelmy Alves Dantas

Código Identificador:58D2B80B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 015/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2021

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2021

OBJETIVO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU AFINS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS: INICIO 05/11/2021, PRAZO FINAL 11/11/2020, às 11:00hs. (Horário local).

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo deverá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo Tel:Watts: (83) 9 9384-9765 ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais:

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao ou <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf> E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS - PB, 04 de novembro de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Presidente da CPL/PMP

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes

Código Identificador:DFB8E36D

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 00003/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE TRECHO DA RUA PRINCIPAL DO SÍTIO QUEIMADAS, TOTALIZANDO EM UMA ÁREA DE 1.200,00M², BEM COMO COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 479,95M, E EXECUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO), COM ÁREA DE 342,66M², LOCALIZADO NO SÍTIO QUEIMADAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: FM SERVICOS LTDA - R\$ 135.112,10.

Serra Redonda - PB, 04 de Novembro de 2021

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:10204577

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE TRECHO DA RUA PRINCIPAL DO SÍTIO QUEIMADAS, TOTALIZANDO EM UMA ÁREA DE 1.200,00M², BEM COMO COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 479,95M, E EXECUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO), COM ÁREA DE 342,66M², LOCALIZADO NO SÍTIO QUEIMADAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: RECURSO FEDERAL – CAIXA ECONOMICA FEDERAL CT–1038669–80/2017. VIGÊNCIA: até 04/02/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00070/2021 - 04.11.21 - FM SERVICOS LTDA - R\$ 135.112,10.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:9488B14D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00003/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE TRECHO DA RUA PRINCIPAL DO SÍTIO QUEIMADAS, TOTALIZANDO EM UMA ÁREA DE 1.200,00M², BEM COMO COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 479,95M, E EXECUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO), COM ÁREA DE 342,66M², LOCALIZADO NO SÍTIO QUEIMADAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA – PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Fm Servicos Ltda - CNPJ 24.658.568/0001-62. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Dom Aduato, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 987215798.

Serra Redonda - PB, 04 de Novembro de 2021

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:497C23FF

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00004/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município de Alhandra/PB com recursos oriundos da Emenda Parlamentar sob nº 24490004. **LICITANTES HABILITADOS:** ALX CONSTRUCOES LTDA; ANTUNES ENGENHARIA EIRELI; B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA; F C EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; FM SERVICOS LTDA; MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – – ME; PJF ALMEIDA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; PR CONSTRUCOES EIRELI; QUALITY CONSTRUCOES LTDA; RARO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA. **LICITANTE INABILITADO:** GPS GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVICOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 16/11/2021, às 14:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Claudinor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Alhandra - PB, 04 de novembro de 2021

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR
Presidente da Comissão

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:5D4499D7

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA 642/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA DOADORES DE SANGUE EM BANCOS E ORGÃOS PÚBLICOS DE ALHANDRA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alhandra aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos públicos de prestação de serviços de qualquer natureza, incluindo as instituições financeiras, bancos, lotéricas, pague fácil, fazerem atendimentos prioritários para os doadores de sangue.

Art. 2º - O atendimento prioritário será concedido mediante apresentação de comprovante de doação nos últimos 120 dias.

Art. 3º - Com a apresentação do comprovante os doadores de sangue passarão a ter prioridade, juntamente com os portadores de deficiências físicas, gestantes, lactantes e idosos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, 04 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:EF62CCAD

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA 643/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES NAS UNIDADES DE SAÚDE, MAIS PRÓXIMAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alhandra aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório para os idosos, portadores de necessidades especiais e cadeirantes a coleta de material para exames laboratoriais em suas residências ou nas unidades de saúde, mas próxima.

§1º Fica o laboratório de Análises Clínicas Municipal, autorizado fazer agendamentos para coleta de material para exames laboratoriais, nas residências ou nas unidades de saúde mais próximas, de idosos, cadeirantes e portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar no prazo de noventa dias e por meio de decreto, a aplicação da presente Lei pelos laboratórios particulares sediados no município de Alhandra.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, 04 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:14C8F97E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0069/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO N.º. 0069/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

Objeto: Aquisição de peça automotivas linhas leve, médio e pesada destinado a manutenção da frota veicular

Vencedores:

- VICENTE AUTO PEÇAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME com o valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5; perfazendo o Valor Global de 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Aparecida

PREGÃO 0069/2021

Nº. CONTRATO 00241/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida

Contratado: VICENTE AUTO PEÇAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME

Objeto: Aquisição de peça automotivas linhas leve, médio e pesada destinado a manutenção da frota veicular

Valor: R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)

Data do Contrato: 4 de Novembro de 2021
Vigência: 04/11/2022

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:9FB50B0E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA

PORTARIA N° 016/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria de nº015/2021 que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **ADVAN DUTRA DA SILVA NUNES**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1000175, com lotação fixada na Secretaria de Saúde, com fundamentação no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 36, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 080/2009 de 21 de julho de 2009. A qual retroagia os efeitos para o dia 30 de outubro de 2021.

Barra de Santa Rosa, 04 de novembro de 2021.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:
Alessandra Guedes Oliveira
Código Identificador:2E082B7B

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA

PORTARIA N° 017/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

R E S O L V E:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **ADVAN DUTRA DA SILVA NUNES**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1000175, com lotação fixada na Secretaria de Saúde, com fundamentação no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 36, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 080/2009 de 21 de julho de 2009.

Barra de Santa Rosa, 04 de novembro de 2021.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:
Alessandra Guedes Oliveira
Código Identificador:679A6F1B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
N° 06/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação de ruas na Zona Rural do município de Bernardino Batista.

A Comissão de Licitação torna público o resultado de habilitação da licitação Tomada de Preços nº 06/2021.

LICITANTES HABILITADOS: A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA, INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, por atenderem as exigências do edital.

LICITANTE INABILITADO: PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por não apresentar a relação de máquinas e equipamentos necessários para execução do objeto, exigida no item 6.4.h do edital.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da Comissão. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 16/11/2021, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Edinete Abrantes de Abreu, nº 30 - Centro - Bernardino Batista/PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Bernardino Batista-PB, 04 de Novembro de 2021.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador: 3C9F176E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DECRETO**

DECRETO Nº 042 / 2021

ADOTA NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as orientações dos órgãos de saúde pública e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no Município de Bernardino Batista que apresenta aumento de suspeitos e que testaram positivo para a COVID-19;

CONSIDERANDO a lotação de leitos hospitalares para o tratamento da COVID-19 no Hospital Regional de Cajazeiras, unidade de referência de nossa região e a necessidade de adotar medidas de contenção do aumento de casos de COVI-19 no município de Bernardino Batista;

DECRETA:

Art. 1º - Extraordinariamente, no período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 19 de novembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, balneários, espetinhos e estabelecimentos similares, deverão adotar, obrigatoriamente, as seguintes providências:

I – Distanciamento de mesas de pelo menos 1,0m (um metro) de distância uma das outras, e as suas superfícies higienizadas com água, sabão, água sanitária e álcool em gel a 70%;

II – Cada mesa deverá respeitar o seu limite de capacidade de pessoas, não podendo ser unidas a outras mesas;

III – Está proibido a realização de eventos, quais sejam: shows artísticos com música ao vivo, retransmissão de jogos, utilização de paredes nos estabelecimentos, encontro de paredes e eventos similares;

IV – Os funcionários dos estabelecimentos devem estar usando máscara e os clientes que estiver aguardando a prestação dos serviços ou a entrega do produto igualmente deve estar usando máscara.

V – Os estabelecimentos devem disponibilizar álcool em gel a 70% e dispôr de um funcionário que ficará responsável em aplicar o produto em cada cliente;

VI – O horário de funcionamento dos estabelecimentos permanece inalterado, prevalecendo o de costume.

Parágrafo único: A desobediência por parte dos proprietários dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ensejará a aplicação de multa e em casos extremos a interdição, conforme o Decreto Municipal nº 013 de 26 de março de 2021.

Art. 3º - O Transporte Público do Município de Bernardino Batista para se manter em circulação deverá, obrigatoriamente, observar as seguintes condições:

I – Uso obrigatório de máscara por parte dos condutores dos veículos e dos usuários dos serviços;

II - Os ônibus escolares e os demais veículos que transportem grandes quantidades de pessoas, deverá respeitar 70% de sua capacidade no que se refere a lotação e quando possível, o distanciamento entre as pessoas;

III – Toda a frota de veículos do município quando estiver em circulação deverá disponibilizar álcool em gel a 70% para os usuários.

Parágrafo único: Os condutores dos veículos são diretamente responsáveis pelo cumprimento do presente Decreto, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar para aplicação de eventual penalidade e o Secretário de Transportes deve oferecer todo o suporte aos motoristas para o fiel cumprimento do presente.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as disposições do decreto anterior, respeitando as proibições do presente.

Art. 5º - A vigilância sanitária municipal, com ajuda das forças policiais estaduais, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Art. 6º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e prorrogando os demais decretos anteriores no que for compatível com o presente.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Bernardino Batista/PB, em 03 de novembro de 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador: 68371C02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 027/2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Contratado: FARMÁCIA MOURA LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 093/2021, com acréscimo de R\$ 4.616,87 (quatro mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.

Fundamentação legal: Art. 65, I, "b", §1º, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de produtos contratados, nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.

Bernardino Batista, 04 de Novembro de 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:362930BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 041/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2021, que objetiva AQUISIÇÃO DE REFLETORES DE LED. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – CNPJ 03.395.396/0001-01. O valor global da presente licitação é R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais). Publique-se.

Boa Vista - PB, 04 de Novembro de 2021.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2E5B5473

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 004/2021.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º da Portaria nº 001/2019, e em consonância com o Art. 3º do Parágrafo Único da Portaria nº 001/2019 do FUSEM – FUNDO MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido **ALUÍSIO BELO DA COSTA NETO**, CPF 090.665.664-85, de exercer o cargo de secretário do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** do FUSEM - FUNDO MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB, **com efeitos retroativos**, a partir de 01 de julho de 2021.

Boa Vista – PB, 03 de novembro de 2021.

GENILSON PIRES GONZAGA

Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:7EF618B0

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 005/2021

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º da Portaria nº 001/2019, e em consonância com o Art. 3º do Parágrafo Único da Portaria nº 001/2019 do FUSEM – FUNDO MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB.

RESOLVE:

Nomear, **BRUNO DE OLIVEIRA MELO**, CPF 120.926.724-10, para exercer o cargo de secretário do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** do FUSEM - FUNDO MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB, **com efeitos retroativos**, a partir de 01 de julho de 2021.

Boa Vista – PB, 03 de novembro de 2021.

GENILSON PIRES GONZAGA

Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B7081139

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 006/2021

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º da Portaria nº 001/2019, e em consonância com o Art. 3º do Parágrafo Único da Portaria nº 001/2019 do FUSEM – FUNDO MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido **BRUNO DE OLIVEIRA MELO**, CPF 120.926.724-10, do cargo de secretário do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** do FUSEM - FUNDO MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB, **com efeitos retroativos**, a partir de 29 de outubro de 2021.

Boa Vista – PB, 03 de novembro de 2021.

GENILSON PIRES GONZAGA

Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E4985576

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 007/2021

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º da Portaria nº 001/2019, e em consonância com o Art. 3º do Parágrafo Único da Portaria nº 001/2019 do FUSEM – FUNDO MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB.

RESOLVE:

Nomear, **JULIO CESAR DA SILVA**, CPF 700.265.754-26, para exercer o cargo de secretário do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** do FUSEM - FUNDO MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB, a partir da presente data.

Boa Vista – PB, 03 de novembro de 2021.

GENILSON PIRES GONZAGA

Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:350923C6

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2021

Boa Vista - PB, 04 de Novembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00013/2021, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR CAMISAS, PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, DESTINADOS AOS ALUNOS DESTE MUNICÍPIO**; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de **EVANDILSON MELO DE OLIVEIRA 02504827466 – CNPJ 23.276.327/0001-96 - Valor: R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais).**

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:6484EDB8

**GABINETE DO PREFEITO
MODALIDADE DISPENSA Nº DV00013/2021**

Boa Vista - PB, 04 de Novembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00013/2021, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR CAMISAS, PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, DESTINADOS AOS ALUNOS DESTE MUNICÍPIO**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a **EVANDILSON MELO DE OLIVEIRA 02504827466 – CNPJ 23.276.327/0001-96 - Valor: R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais)**

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:2D463C21

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA Nº DV00013/2021**

Boa Vista - PB, 04 de Novembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00013/2021, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR CAMISAS, PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, DESTINADOS AOS ALUNOS DESTE MUNICÍPIO.**

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8ECD913

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2021**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos serviços de Reforma e Ampliação de Campo de Futebol no Bonito de Santa Fé - PB em favor da Empresa: **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.381.604/0001-59**, com sede na Rua **ANTONIO LOPES BEZERRA**, n.º 60, Bairro dos Remédios, Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, representada na sessão pelo Sr. José Kennedy Leandro Gomes Filho, portador do CPF: 115.102.484-80 e RG: 4.232.118 SDDS/PB, venceu o certame por ter apresentado o menor Global de **R\$ 296.890,21 (Duzentos e Noventa e Seis Mil Oitocentos e Noventa Reais e Vinte e Um Centavos).**

Bonito de Santa FÉ – PB, 04 de novembro de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:83FCA845

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAÇÃO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2021**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos serviços de Reforma e Ampliação de Campo de Futebol no Bonito de Santa Fé - PB em favor da Empresa: **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.381.604/0001-59**, com sede na Rua **ANTONIO LOPES BEZERRA**, n.º 60, Bairro dos Remédios, Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, representada na sessão pelo Sr. José Kennedy Leandro Gomes Filho, portador do CPF: 115.102.484-80 e RG: 4.232.118 SDDS/PB, venceu o certame por ter apresentado o menor Global de **R\$ 296.890,21 (Duzentos e Noventa e Seis Mil Oitocentos e Noventa Reais e Vinte e Um Centavos).**

Bonito de Santa FÉ – PB, 04 de novembro de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:51583B06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO****RESULTADO DA FASE DE HALITACÃO****TOMADA DE PRECO N.º 02/2021**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Áurea Dias no Município Bonito de Santa Fé - PB. Licitantes Habilitados: **PROJEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: 21.784.773/0001-86, com sede na Avenida Comandante Vital Rolim, 101, Bairro Centro, Cidade de Cajazeira – PB, CEP: 58.900-000, **SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 14.031.903/0001-44, com sede na Faz.Ladeira Vermelha, s/ n.º, Zona Rural, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, **CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - ME**, CNPJ: 15.233.791/0001-77, com sede na Rua Raimundo Alves, n.º 61, Sala 01, Bairro Santo Antônio, São José de Piranhas – PB, CEP: 58.940-000, **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.170.603/0001-58**, com sede na Rua Sargento Sarmiento, n.º 22 - A, Bairro A. Estreito, Sousa – PB, CEP: 58.802-720, **GR CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o n.º **27.450.426/0001-01**, com sede na Avenida Solon de Lucena, n.º 356, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, **CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.609.311/0001-00**, com sede na Rua **João Carolino Neto**, n.º 104, Bairro Jardim Soledade, Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, **ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.935.592/0001-57**, com sede na Rua **São José**, n.º 67, Bairro Centro, Diamante – PB, CEP: 58.984-000, **VIGA ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n.º 14.575.353/0001-24, com sede na Rua Dr. Pedro Firmino, n.º 107, Edifício Milindra Empresarial, 4º Andar, Sala 405, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-070, **EOS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ: 29.656.195/0001-04, com sede na Rua Manoel Medeiros Guedes, N.º 12, Sala 201, Bairro Manaíra, João Pessoa – PB, CEP: 58.038-360, **ISA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LOCAÇÕES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 36.581.782/0001-47, com endereço na Rua Manoel Medeiros Guedes, n.º 12, Bairro Manaíra, João Pessoa – PB, **PARAYBA SERVIÇOS E LOCAÇÕES – F.COSTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 37.325.870/0001-40, com endereço na Rua Boa Ventura, n.º 10, Sala 02, Bairro Centro, Sousa – PB, **TOP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 28.609.475/0001-07, com endereço na Rua Cantidiano de Andrade, n.º 790, Edifício Pedro Arthur, Bairro Batalhão, Catolé do Rocha – PB, **ML DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 04.328.497/0001-22, com endereço na Avenida Comandante Vital Rolim, n.º 1475, Sala 01, Bairro Santa Cecília, Cajazeiras – PB, **CHS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 07.638.122/0001-57, com endereço na Rua Ambientalista Gilvan Meireles, n.º 301, Bairro Cidade Universitária, Cajazeiras – PB, **MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 26.781.189/0001-90, com sede na Rua Dr. Expedito Basílio, n.º 31, Bairro Centro, Itaporanga – PB, CEP: 58.780-000 e **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **31.381.604/0001-59**, com sede na Rua **ANTONIO LOPES BEZERRA**, n.º 60, Bairro dos Remédios, Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000,. Licitantes Inabilitados: **QUEOPS CONSTRUTORA EIRELI - ME**, CNPJ: 10.565.267/0001-80, com sede na Rua Gregório de Oliveira, n.º156, Bairro Torre, João Pessoa - PB, CEP: 58.040-000. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Bonito de Santa Fé – PB, 04 de novembro de 2021.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Presidente da CPL

CICERA RAFAELA CAVALCANTE FURTUOSO

Membro

CLAUDIA JOSEFA NUNES

Membro

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:2DAEAB2F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 211/2021 - AUXILIADORA CARTAXO
FURTADO**

PORTARIA N.º 211/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais n.º 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1.º. Nomear a Senhora Auxiliadora Cartaxo Furtado, portador de CPF n.º 600.***.***.72 e RG n.º 1.***.485 SDDS/PB, para exercer o cargo em confiança de **Diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental** “Professora Maria Almeida de Sousa”, lotando-a na **Secretaria de Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 05 de novembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:3AAF91D8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 212/2021 - ERICA LARISSA COELHO DE
SOUSA**

PORTARIA N.º 212/2021

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Processo Administrativo n.º 75/2021.

Considerando que a Sra. **ERICA LARISSA COELHO DE SOUSA**, foi admitida neste município no dia 08/09/2015, para o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE DE SAÚDE BUCAL**, a mesma requereu licença para tratar de interesse particular, conforme Parecer da Advocacia Geral do Município - Proc. Administrativo.

R E S O L V E:

Art. 1.º. CONCEDER, Licença Para Tratar de Interesse Particular (Sem Remuneração) pelo período de 01 (um) ano em benefício da Sra. **ERICA LARISSA COELHO DE SOUSA**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE DE SAÚDE BUCAL**, matrícula n.º 10777, nos termos da Lei Municipal 624/2012, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período compreendido de 08/11/2021 a 07/11/2022.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de novembro de 2021.

Registre-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 05 de novembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:6FED53F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213/2021 - JOSE ERIVAN LEITE

PORTARIA Nº. 213/2021

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Processo Administrativo nº 71/2021.

Considerando que o Sr. **JOSE ERIVAN LEITE**, foi admitido neste município no dia 01/06/2012, para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, o mesmo requereu licença para tratar de interesse particular, conforme Parecer da Advocacia Geral do Município - Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, Licença Para Tratar de Interesse Particular (Sem Remuneração) pelo período de 03 (três) anos em benefício do Sr. **JOSE ERIVAN LEITE**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 10473, nos termos da Lei Municipal 624/2012, art. 85, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o período compreendido de 08/11/2021 a 07/11/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de novembro de 2021.

Registre-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 05 de novembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:82046B4F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT ADITIVO 2º TP 01 2021

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de uma empresa na área de construção civil, para obra de Revitalização e Adequação da Nova Sede Administrativa do Município de Caiçara/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00001/2021. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00053/2021 - R F Engenharia Eireli - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. **ASSINATURA:** 30.09.21

Publicado por:
 Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:475CBCE0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEILÃO 0002/2021

AVISO DE EDITAL
Leilão n.º 0002/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade **ON LINE E PRESENCIAL SIMULTÂNEO**, leilão de bens móveis inservíveis nº 002/2021 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o senhor **Roberto Jacinto Pinho Junior - JUCEP Nº. 006/2009**. O leilão será realizado no dia **30/11/2021** às 10:30 horas na Sede da Prefeitura. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL (83) 3302-1013, com o Leiloeiro Oficial (81) 99961-5822 ou no site: **www.vipleiloes.com.br**.

Camalaú/PB, 04 de novembro de 2021.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:777D5568

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0164/2021
 Pregão Presencial nº 0023/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Jurídica ou Pessoa Física para Locação de Máquinas e Caminhão com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de infraestrutura e a Prefeitura Municipal de Catingueira.

VENCEDORES:

- **ROBSON ROGERIO SIMPLICIO DE SOUSA** - Tipo: CPF – Documento nº 559.962.214-20 -com valor Global de R\$ 23.640,00 (Vinte e três mil seiscentos e quarenta reais), vencendo os itens 0001 e 0005.

- **SEBASTIAO SILVINO DOS SANTOS** - Tipo: ME – CNPJ Nº 17.267.333/0001-84 com valor Global de R\$70.200,00 (Setenta mil e duzentos reais), vencendo o item 0003.

- **ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA** - Tipo: EPP/SS – CNPJ Nº 37.566.790/0001-87 com valor Global de R\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais), vencendo o item 0002.

Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 194.640,00 (Cento e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, **HOMOLOGO**, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 04 de novembro de 2021.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
 Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:467BC2EB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB, por meio da Comissão de Licitação – CPL, através da sua Presidente da Comissão Central de Licitação, Sr.^a Rosineide Martins de Freitas, TORNA SEM EFEITO o AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 - publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, Pag. nº 31, no dia 04 de Novembro de 2021, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021, que tem como objeto: para Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da Base Especializada do SAMU da sede do município de Catingueira-PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

Informações: consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Presidente, no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro – Catingueira-PB - Estado da Paraíba, deste edital ou por e-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital, devidamente protocolado no órgão deste município.

CATINGUEIRA/PB, 04 de novembro de 2021.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Presidente da CPL/PMC

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:F0B89267

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, às 13:00 horas do dia 19 de Novembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para confecção de adesivos e placas, para diversas secretárias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social do Município de Igaracy-PB. Contratação de empresa para confecção de adesivos e placas, para diversas secretárias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social do Município de Igaracy-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br. Edital: <http://www.igaracy.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 04 de Novembro de 2021

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:C4CDEA91

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMESTICO, MOVEIS, UTENCILIOS PARA COZINHA E BRINQUEDOS, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E TURISMO DE IGARACY – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LUCIEUDO MARIA DA SILVA – ME - R\$ 109.850,49.

Igaracy - PB, 04 de Novembro de 2021

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:6421EF55

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2021
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMESTICO, MOVEIS, UTENSÍLIOS PARA COZINHA E BRINQUEDOS, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E TURISMO DE IGARACY – PB; ADJUDICO o seu objeto a: LUCIEUDO MARIA DA SILVA – ME - R\$ 109.850,49.

Igaracy - PB, 04 de Novembro de 2021

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:B062F851

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, por meio do site WWW.PORTALCOMPRASPUBLICAS, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS UBS I RODOLFO CAVALCANTE E UBS II FRANCISCO BRASILEIRO LIMA DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB/ PORTARIA 3389/2020 GOVERNO FEDERAL MINISTERIO DA SAÚDE. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 18 de Novembro de 2021. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 18 de Novembro de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Federal nº 1024/20/20; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALCOMPRASPUBLICAS.

Igaracy - PB, 04 de Novembro de 2021

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:D20470AA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 293/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NA LEI CPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Exonerar JAYNE GOMES DE VERAS do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA- SÍMBOLO CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 29 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de novembro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:1343EC03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NA LEI CPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Nomear ELBENS ELYSSON TOLENTINO DE FIGUEIRÊDO ALVARENGA, portador do RG nº. 4.166.548-SSDS/PB e CPF nº. 119.077.494-11, para o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA- SÍMBOLO CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 03 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de novembro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:AD3E68D0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021-PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 056/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021.

Eu, **Antonio Maroja Guedes Filho**, Prefeito constitucional, no uso das atribuições a mim conferidas e com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, **RATIFICO a Dispensa de Licitação** para contratação de empresa especializada, para prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Jurupiranga/PB, de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de 23 (Vinte três) veículos e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos da frota do Município, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento e outras Avenças. A referida dispensa selará um contrato entre a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Jurupiranga/PB, sob o jurisdicionado da Prefeitura Municipal de Jurupiranga/PB, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Jurupiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 236.848.954-15 e RG nº 464.761 – 2º Via, residente e domiciliado no município de Jurupiranga/PB, CEP: 58330-000, e a empresa **CONCIERGE BLINDADO SERVIÇO AUTOMOTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 17.668.689/0001-20, com sede na Rua Frei Caneca, 1246, Andar 13, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.307-002, neste ato representada pelos seus sócios e administradores **Charles Parker Liu Treacy**, Americano, Solteiro, empresário, Carteira de Identidade para Estrangeiros (RNE) nº V952896-M, CPF nº 702.493.751-33, residente na Rua Madre Teodora, nº 115B, Jardim Paulista, CEP: 01.428-010, São Paulo-SP e/ou **Rodrigo Gouveia Mourad**, Brasileiro, Solteiro, RG nº 35.706.161-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.859.788-59, Empresário, residente na Rua Cincinato Braga, nº 306, Aptº 1609, Bela Vista, CEP: 01333-010, São Paulo-SP.

Eu autorizo o empenho da despesa.

Jurupiranga-PB, 04 de novembro de 2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:E62E5317

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO Nº
055/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021-PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 056/2021

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB.

CNPJ: 08.865.933./0001-53

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal Planejamento e Administração.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO: 056/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Jurupiranga/PB, de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de 23 (Vinte três) veículos e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos da frota do Município, incluindo o fornecimento de

equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento e outras Avenças.

CONTRATO Nº 055/2021.

CONTRATADO(A): Empresa **CONCIERGE BLINDADO SERVIÇO AUTOMOTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 17.668.689/0001-20, com sede na Rua Frei Caneca, 1246, Andar 13, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.307-002, neste ato representada pelos seus sócios e administradores **Charles Parker Liu Treacy**, Americano, Solteiro, empresário, Carteira de Identidade para Estrangeiros (RNE) nº V952896-M, CPF nº 702.493.751-33, residente na Rua Madre Teodora, nº 115B, Jardim Paulista, CEP: 01.428-010, São Paulo-SP e/ou **Rodrigo Gouveia Mourad**, Brasileiro, Solteiro, RG nº 35.706.161-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.859.788-59, Empresário, residente na Rua Cincinato Braga, nº 306, Aptº 1609, Bela Vista, CEP: 01333-010, São Paulo-SP, por diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições estabelecidas em contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.995,55 (Treze mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01 (Um) ano a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.030 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.

Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Projeto Atividade: 26.782.0033.1044 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes.

Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12.361.0012.2009 Manutenção das Atividades do Ensino- Salário Educação.

Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Juripiranga-PB, 04 de novembro de 2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional
Contratante

Concierge Blindado Serviço Automotivos LTDA

CNPJ N. 17.668.689/0001-20

CHARLES PARKER LIU TREACY

CPF nº 702.493.751-33

RODRIGO GOUVEA MOURAD

CPF/MF sob o nº 396.859.788-59.

Contratado

Publicado por:

Arildo Nogueira Gonçalves

Código Identificador:CAD1E7C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021-TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Examinados os autos do Processo de Licitação nº 053/2021, Tomada de preços nº 004/2021, realizada em 26 de outubro de 2021, e que teve por objeto **Contratação de empresa especializada visando à construção de uma piscina semiolímpica anexa à Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria José Borba e tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

O Processo foi formalizado em favor da seguinte empresa: **SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.031.903/0001-44**, Com sede na Fazenda Ladeira Vermelha, S/N, Zona Rural, Conceição-PB, CEP: 58.970-000, neste ato representado pelo Sr. **Antonio Mangueira Figueiredo**, Brasileiro, Empresário, Casado, inscrito no CPF de nº 030.667.207-30, e RG nº 1781784 IFP/RJ, residente na Fazenda Vermelha, s/n, zona rural, Conceição-PB, CEP: 58.970-000, tendo em vista o Processo Licitatório nº 053/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2021, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições estabelecidas em contrato. **O valor total despendido nesse processo e de R\$ 611.675,64 (Seiscentos e onze mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).** **HOMOLOGO** o processo para que produza efeitos jurídicos nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Encerrando a licitação, a proposta da Empresa vencedora foi: **SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o nº 14.031.903/0001-44**. A proposta da empresa, acima citada é a mais vantajosa para o Município de Juripiranga/PB, por apresentar menor preço, atendendo às necessidades a que a Prefeitura visou com a abertura do Processo Licitatório.

Juripiranga, 03 de novembro de 2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Arildo Nogueira Gonçalves

Código Identificador:918C81D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021-TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2021**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à construção de uma piscina semiolímpica anexa à Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria José Borba e tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e transcorrido os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2021 que objetiva a **Contratação de empresa especializada visando à construção de uma piscina semiolímpica anexa à Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria José Borba e tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, tendo como proponente vencedor a licitante **SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.031.903/0001-44, com um valor total de R\$ 611.675,64 (Seiscentos e onze mil seiscentos e**

setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), Vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Juripiranga, 03 de novembro de 2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:E7A23399

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO Nº
056/2021-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021-TOMADA
DE PREÇOS Nº 004/2021**

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB.

CNPJ: 08.865.933/0001-53

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

PROCESSO LICITATÓRIO: 053/2021.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.

CONTRATO: 056/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à construção de uma piscina semiolímpica anexa à Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria José Borba e tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONTRATADA: SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.031.903/0001-44, Com sede na Fazenda Ladeira Vermelha, S/N, Zona Rural, Conceição-PB, CEP: 58.970-000, neste ato representado pelo Sr. **Antonio Mangueira Figueiredo**, Brasileiro, Empresário, Casado, inscrito no CPF de nº 030.667.207-30, e RG nº 1781784 IFP/RJ, residente na Fazenda Vermelha, s/n, zona rural, Conceição-PB, CEP: 58.970-000, tendo em vista o Processo Licitatório nº 053/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2021, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas em Contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 611.675,64 (Seiscentos e onze mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO DO CONTRATO: A vigência do contrato será até 12 (Doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.050 Secretaria Municipal de Educação
12 361 0010 1005 Const. Reforma e Ampliação de Unidades Públicas de Ensino Municipal.
4.4. 90. 51 - Obras e instalações.

02.50 Secretaria Municipal de Educação
12. 365. 0012. 1045 Obras e Equipagem de Unidades da Educação Infantil FUNDEB/VAAT – 15%
4.4.90.51 – Obras e instalações

Juripiranga/PB, 04 de novembro de 2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

Serra Construções e Serviços EIRELI

CNPJ sob o nº 14.031.903/0001-44

ANTONIO MANGUEIRA FIGUEIREDO

CPF de nº 030.667.207-30

Contratada

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:C3BDF28E

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, às **09h00min horas do dia 18 de Novembro de 2021**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço - anteriormente suspensa -, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA – PB**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 0009/2017/17; Decreto Municipal nº 038/2020/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399-1105. E-mail: publicacaodiarios@gmail.com.

Massaranduba - PB, 04 de Novembro de 2021

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sylvania Alves Santos
Código Identificador:2D1D7A59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00014/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, às 10:00 horas do dia 18 de Novembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA – PB**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 0009/2017/17; Decreto Municipal nº 038/2020/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399-1105. Edital: www.tce.pb.gov.br

Publicado por:
Sylvania Alves Santos
Código Identificador:5AEEC91F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00010/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 18 de Novembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Seleção e Contratação de pessoas jurídicas para fornecimentos de refeições, na sede do Município – Critério de Julgamento: menor preço total por localidade, devendo o fornecimento autorizado serem efetivados nos seguintes locais: Mataraca e Barra de Camaratuba. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 006/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1035. E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 04 de Novembro de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva

Código Identificador:0A3ABEC7

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00026/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 09:00 horas do dia 18 de Novembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Seleção e Contratação de pessoas jurídicas para fornecimentos de refeições, na sede do Município e no Distrito de Barra do Camaratuba – Critério de Julgamento: menor preço total por localidade, devendo o fornecimento autorizado serem efetivados nos seguintes locais: Mataraca e Barra do Camaratuba. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 006/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 04 de Novembro de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva

Código Identificador:C4AE449C

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 00051/2021 DE 19.07.2021 PUBLICADO POR
INCORREÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 00051/2021 DE 19.07.2021 PUBLICADO POR
INCORREÇÃO

OBJETO: Aditar a execução dos serviços de contratação de empresa especializada em construção civil para pavimentação em estradas

vicinais na zona rural deste Município, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00051/2021, que acrescido em 0,0021% (zero virgula zero zero vinte um por cento) o equivalente a R\$ 10,84 (dez reais e oitenta e quatro centavos) alterando para R\$ 499.411,99 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e onze reais e noventa e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 18.10.2021

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA..

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva

Código Identificador:A73C079B

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.38/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 28 de Outubro de 2021, Pág. 19,... **Onde lê:** EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0.10.38/2021/FME... **Leia Se:** EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.38/2021/FME.

Monteiro - PB, 04 de novembro de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA

Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:AC57033A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de **EXTRATO DO CONTRATO, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.88/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 20 de Outubro de 2021, Pág. 50,... **Onde lê:** **EDUARDO BRUNO MELO ALVES**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **00.622.097/0001-74...** **Leia Se:** **EDUARDO BRUNO MELO ALVES**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **00.622.097/0001-74.**

Monteiro - PB, 04 de novembro de 2021.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO

Gestora do FMS

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:A50270A5

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 00008/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 00008/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE NATUBA–PB, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto básico. Convênio nº 863858. Operação 1048180–28 e Recursos de Contrapartida da Prefeitura Municipal de Natuba–PB. ABERTURA: 22/10/2021 as 14:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 27/10/2021.

Natuba, 27 de Outubro de 2021

JOSÉ LINS DA SILVA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Marcia Keliane dos Santos Barreto
Código Identificador:F8F7F862

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES (ITENS REMANESCENTES); ADJUDICO o seu objeto a: JONAS A G DE SOUSA – CNPJ: 32.786.481/0001-07- Valor R\$ 8.413,40; MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ : 40.256.200/0001-24- Valor- R\$ 17.043,00; SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI – CNPJ: 40.797.692/0001-65 - Valor- R\$ 17.952,00.

Natuba - PB, 03 de Novembro de 2021

AMOIS ALVES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcia Keliane dos Santos Barreto
Código Identificador:217A9713

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES (ITENS REMANESCENTES); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JONAS A G DE SOUSA – CNPJ 32.786.481/0001-07 Valor: R\$ 8.413,40; MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 40.256.200/0001-24 Valor: R\$ 17.043,00; SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI – CNPJ: 40.797.692/0001-65 Valor: R\$ 17.952,00.

Natuba - PB, 03 de Novembro de 2021

JOSE LINS DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcia Keliane dos Santos Barreto
Código Identificador:74ECB552

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 521, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Tipo Especial no orçamento e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de Ouro Velho – PB, Ilmo. Sr. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 483/2020, de 16 de setembro de 2020, combinada com a Lei nº 4320/64, faz saber que a Egrégia Câmara

Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo texto abaixo se encontra:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, objetivando atender a contabilização de despesas nas seguintes dotações:

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	9001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário
Função	20	Agricultura
Sub-Função	605	Abastecimento
Programa	004	Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação de Governo	1.82	Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de Ouro Velho - Convênio Ministério da Agricultura
Elemento Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente
Valor R\$	955.000,00	
Fonte de Recurso	1510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse União

Unidade Orçamentária	9001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário
Função	20	Agricultura
Sub-Função	605	Abastecimento
Programa	004	Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação de Governo	1.82	Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de Ouro Velho - Convênio Ministério da Agricultura
Elemento Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente
Valor R\$	140.000,00	
Fonte de Recurso	1001	Recursos Ordinários

Total Geral do Crédito: R\$ 1.095.000,00 (Um milhão e noventa e cinco mil reais)

Art. 2º. Constitui como fonte de recursos para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º, repasses do Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Rural no montante de R\$ 955.000,00 (Novecentos e cinquenta e cinco mil reais), acrescido do valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) relativo ao valor da contrapartida municipal.

Art. 3º. Para atendimento ao valor da contrapartida municipal citada no Art.2º, serão utilizadas redução de dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 04 de novembro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:70AD290D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 522, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Tipo Especial no orçamento e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de Ouro Velho – PB, Ilmo. Sr. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 483/2020, de 16 de setembro de 2020, combinada com a Lei nº 4320/64, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo texto abaixo se encontra:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar

o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, objetivando atender a contabilização de despesas nas seguintes dotações:

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	21001	Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0022	Saúde para todos
Ação de Governo	2.137	Ações de combate ao Covid-19 – Portaria 1666/2020
Elemento Despesa	319013	Obrigações Patronais
Valor R\$	36.000,00	
Fonte de Recurso	1214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Unidade Orçamentária	21001	Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0022	Saúde para todos
Ação de Governo	2.137	Ações de combate ao Covid-19 – Portaria 1666/2020
Elemento Despesa	339030	Material de Consumo
Valor R\$	40.000,00	
Fonte de Recurso	1214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Total Geral do Crédito: R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais).

Art. 2º. Para atendimento ao valor do crédito aberto no Art. 1º, serão utilizados recursos transferidos pelo Ministério da Saúde no valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais), relativo as ações de combate ao covid-19 no município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 04 de novembro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:213D13DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 523, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de Ouro Velho – PB, Ilmo. Sr. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo texto abaixo se encontra:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
- estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.
- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominados conselheiros, nomeadas pelo prefeito, sendo constituído por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil, todos com condições de desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher, bem como promover fóruns, congressos reuniões, debates, cartilhas, de orientação e promoção dos direitos e empoderamento feminino.

§ 1º. A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§ 2º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º. As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 4º. As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria:
presidência;
vice-presidência;
secretária-geral;

III - Comissões Temáticas: serão indicados em plenária pelos conselheiros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de um espaço na Secretaria Municipal de Assistência Social, que dar-lhe-á suporte administrativo, providenciando a limpeza do espaço, disponibilizando o uso de materiais de secretaria, bem como viabilizando meios para comunicação entre as conselheiras, instituições governamentais e sociedade civil.

Art. 5º. A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 7º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou quaisquer atos que configurem apologia ao aborto.

§ 2º A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual a tempo de seu mandato previsto no art. 6º.

Art. 10. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 04 de novembro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:A054D1AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 524, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Ementa: Nomeia de Antônio Alexandre Neto (Antônio Neto) a II parte da Adutora do Sítio Boa Vista dos Zuzas e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de Ouro Velho – PB, Ilmo. Sr. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo texto abaixo se encontra:

Art. 1º - Denomina-se de “**ANTÔNIO ALEXANDRE NETO (ANTÔNIO NETO)**”, a II parte da adutora localizada no Sítio Boa Vista dos Zuzas.

Art. 2º - A adutora fica denominada: **ANTÔNIO ALEXANDRE NETO**.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 04 de novembro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal

*** Lei de Autoria do Vereador **EUVALDO FERREIRA DA SILVA**

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:2BC2B088

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO - TP Nº 006.2021**

Ouro Velho - PB, 04 de Novembro de 2021.

Executante: **CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI**

Prezados Senhores,

Fica autorizado o início da execução do serviço abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - **Tomada de Preços nº 00006/2021**.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Passagens Molhadas no Sítio Raposa e Boa Vista dos Zuzas, por período de 03 (três) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB.

INÍCIO: Imediato.

Salienta-se que o serviço ora autorizado deverá ser executado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - **Contrato nº 00025/2021-CPL**.

Atenciosamente,

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal

Ciente do executante - 04.11.21

Construtora MonteireNSE EIRELI
CNPJ nº 05.439.461/0001-89

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:2D9E44B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025.2021**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Passagens Molhadas no Sítio Raposa e Boa Vista dos Zuzas, por período de 03 (três) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00006/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Ouro Velho: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. **VIGÊNCIA:** até 25/01/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00025/2021 - 25.10.21 - CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI - R\$ 75.189,42.

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:7FE475AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2021**

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação - Cpl, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: **Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Pavimento em Paralelepípedos Graníticos em diversas Ruas Municipais, por período de 06 (seis) meses, para atender a Prefeitura Municipal de**

Ouro Velho/PB. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Aviso Oficial Municipal – Mural - 14/10/2021; www.ourovelho.pb.gov.br - 14/10/2021; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 14/10/2021; Sítio Eletrônico Oficial: www.ourovelho.pb.gov.br - 14/10/2021. Licitantes cadastrados neste processo: A S CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 33.506.391/0001-70; ALVES CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 08.651.840/0001-26; AMETISTA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 29.828.673/0001-16; B2 CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 27.944.573/0001-20; Construtora Apodi Ltda - ME - CNPJ: 17.620.703/0001-15; CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA - CNPJ: 09.578.438/0001-26; CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - CNPJ: 23.407.509/0001-59; CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI - CNPJ: 05.439.461/0001-89; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - CNPJ: 15.233.791/0001-77; D2R3 SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - CNPJ: 32.666.677/0001-50; E L F TEIXEIRA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 17.560.794/0001-40; EKS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.750.635/0001-31; EOS CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 29.656.195/0001-04; FABIANO CLAUDIO DO NASCIMENTO SILVA - CNPJ: 34.128.217/0001-01; FBS SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 30.233.033/0001-42; FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - ME - CNPJ: 25.080.166/0001-96; GR CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 27.450.426/0001-01; HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 26.836.842/0001-71; HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA - CNPJ: 11.724.567/0001-27; MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - - CNPJ: 18.127.470/0001-86; RANULFO TOMAZ DA SILVA - CNPJ: 04.672.369/0001-00; ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDENCIO - CNPJ: 17.055.353/0001-91; SAO FRANCISCO LOCACAO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 43.169.096/0001-29; SERRA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 14.031.903/0001-44; SOMOS CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 35.042.630/0001-03; TORRE CONSTRUCAO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 29.050.310/0001-00; TORRES CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 14.313.165/0001-28; ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 37.566.790/0001-87. Às 14:15 horas do dia 04/11/2021, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - Cpl, designada pela Portaria nº 011 de 04/01/2021, composta pelos servidores: ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO - Presidente; MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES - Membro; VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: EKS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - Envelope sem representante: participação válida; HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; GR CONSTRUTORA EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; B2 CONSTRUÇOES EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; TORRE CONSTRUCAO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; EOS CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCACOES EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; AMETISTA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; FBS SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; D2R3 SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; A S CONSTRUÇOES EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; FABIANO CLAUDIO DO NASCIMENTO SILVA - Envelope sem representante: participação válida; SOMOS CONSTRUÇOES EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA - Envelope sem representante: participação válida; FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - ME - Envelope sem representante: participação válida; SAO FRANCISCO LOCACAO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; RANULFO TOMAZ DA SILVA - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI - Envelope sem representante: participação

válida; ALVES CONSTRUÇOES LTDA - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA - Envelope sem representante: participação válida; HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA - Envelope sem representante: participação válida; SERRA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; TORRES CONSTRUÇOES LTDA - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDENCIO - Envelope sem representante: participação válida; E L F TEIXEIRA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; Construtora Apodi Ltda - ME - Envelope sem representante: participação válida; MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - Representante: Juliano Farias de Lima. **Em seguida foram identificados os envelopes contendo as posturas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, rubricados pelos presentes. Sessão pública suspensa. O Presidente informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será no dia 09/11/2021, às 14:15 horas, que deverá ser publicado na imprensa oficial. Os envelopes dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem lacrados em poder da Comissão. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Considerações da Comissão: PUBLIQUE-SE EM MEIOS OFICIAIS.** Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO	MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES
VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO	CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:92B43085

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 026.2021

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção do novo Matadouro Público, por período de 08 (oito) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Ouro Velho: Recursos Federais – Emenda Parlamentar Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Dotação prevista no QDD2021. VIGÊNCIA: até 05/07/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00026/2021 - 05.11.21 - FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - ME - R\$ 663.468,84

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:C3B20CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO - TP Nº 008.2021

Ouro Velho - PB, 05 de Novembro de 2021.

Executante: **FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA – ME**

Prezados Senhores,

Fica autorizado o início da execução do serviço abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - **Tomada de Preços nº 00008/2021.**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção do novo Matadouro Público, por período de 08 (oito) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB.

INÍCIO: Imediato.

Salienta-se que o serviço ora autorizado deverá ser executado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - **Contrato nº 00026/2021-CPL**.

Atenciosamente,

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal

Ciente do executante - 05.11.21

FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA – ME
CNPJ nº 25.080.166/0001-96

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:448144CE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 00007/2021

Torna público o adiamento da abertura dos envelopes propostas da TOMADA DE PREÇOS Nº. 00007/2021 Objeto: CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO E SALA DE AULA NA E.M.E.F. PEDRO HENRIQUES DA COSTA. Nova data para início da Sessão: 09:00 (hora local) do dia 12 de novembro de 2021. Local: Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Picuí, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB. Motivo do Adiamento: Reformulação do edital e/ou seus anexos. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 04 de novembro de 2021

JOSEPH SMITH MOSIAH DA SILVA AZEVEDO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BE5968EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **MARIA DOROTÉIA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 04 de novembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:172D7D4A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº00040/2021
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2021

Espécie: Registro de Preços nº00042/2021 – Pregão Eletrônico nº 00036/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210908PE00036. OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE JALECOS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 - - **R.L COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - ME - R\$ 22.495,00.**

VIGÊNCIA: 04/11/2021 a 04/11/2022. Ata disponível no endereço eletrônico: <http://picui.pb.gov.br/transparencia>

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5B0509E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00036/2021

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE JALECOS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00036/2021. DOTAÇÃO: 20.600 – Secretaria de educação, CULTURA E DESPORTOS Dotação Orçamentária 12.122.2028.2094 – 3.3.90.30.00.00 / 3.3.90.32.00.00 12.361.2011.2021 – 3.3.90.30.00.00 12.361.2011.2082 – 3.3.90.30.00.00 / 3.3.90.32.00.00 12.365.2010.2083 – 3.3.90.30.00.00 12.366.2007.2028 – 3.3.90.30.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00218/2021 - 04.11.21 - R.L COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - ME - R\$ 22.495,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C9C5C34B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 547/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de dezembro de 2016** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de dezembro de 2016**, a cada dia 01 de dezembro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2019/2020**, que se completou em **01 de dezembro de 2020**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição; Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 677/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **HALYNNE HAYONARA DANTAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0066727, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/11/2021 a 15/12/2021.

Picuí-PB, 04 de novembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:799D0905

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 548/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **26 de fevereiro de 2009** e que entrou em **exercício no cargo em 26 de fevereiro de 2009**, a cada dia 26 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **26 de fevereiro de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;
Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 676/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **VALQUÍRIA CAMPÊLO DE ARAÚJO**, matrícula nº 0065050, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 24/11/2021 a 23/12/2021.

Picuí-PB, 04 de novembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8B5C860A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 549/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **05 de março de 2018** e que entrou em **exercício no cargo em 05 de março de 2018**, a cada dia 05 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2019/2020**, que se completou em **05 de março de 2020**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 675/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **DANIEL SEBASTIÃO DOS SANTOS MACEDO**, matrícula nº 2017220, Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 03/11/2021 a 02/12/2021.

Picuí-PB, 04 de novembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:13AEEFF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 550/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **09 de julho de 2003** e que entrou em **exercício no cargo em 09 de julho de 2003**, a cada dia 09 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2019/2020**, que se completou em **09 de julho de 2020**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 674/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA DAS VITÓRIAS DE SOUTO DANTAS**, matrícula nº 0064750, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/11/2021 a 15/12/2021.

Picuí-PB, 04 de novembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1F4FA6C1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 551/2021**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **13 de fevereiro de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 13 de fevereiro de 1995**, a cada dia 13 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2019/2020**, que se completou em **13 de fevereiro de 2020**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 673/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARILENE DANTAS ALVES DA SILVA**, matrícula nº 0000403, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 03/11/2021 a 02/12/2021.

Picuí-PB, 04 de novembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:162852DA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 529/2020**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 689/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora **OGLA ZOLTH SANTOS ARAÚJO**, matrícula nº 0064792, Professora Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 4.775 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco) dias, referentes aos períodos de 01/06/1988 a 31/12/1988, 01/11/1990 a 30/01/1991, 31/01/1991 a 31/07/1996, 01/05/1998 a 31/08/2001, 10/02/2004 a 31/12/2004, 08/03/2005 a 31/12/2005, 15/02/2006 a 31/12/2006 e 01/03/2007 a 31/12/2007, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008. Fica revogada a Portaria Nº 067/2009.

Picuí-PB, 02 de dezembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

PUBLICADA EM 03/12/2020. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BC6D1D4C

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONDESPB - AVISO DE ADIAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos para atender as demandas dos agricultores familiares dos municípios consorciados ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – CONDESPB. O pregoeiro responsável pelo procedimento em tela comunica aos interessados que a sessão pública definida para as 10:00 horas dia 11/11/2021 FOI ADIADA para o dia 18/11/2021 às 10:00 horas, devido alteração no Termo de Referência. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3562-1023. E-mail: cplmpd@gmail.com. Edital: www.condespb.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.pocodantas.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

Uiraúna - PB, 04 de Novembro de 2021

JONAS IZIDRO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:9CBBCBA5

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

**CMDDCA
RESOLUÇÃO Nº005 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõem sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal-PB, período 2022/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POMBAL PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 848 de 17 de abril de 1995.

CONSIDERANDO a deliberação do CMMDDCA, adotada em sua Reunião ordinária, realizada em 03 de Novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal-PB, período 2022/2024.

Art. 2º Fica autorizado a prorrogação por igual período para a execução do Plano de Aplicação se as restrições da Pandemia do COVID 19, permanecer no município ou caso exista necessidade.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Novembro de 2021.

Pombal-PB, 04 de novembro de 2021.

ROBERTO JEFFERSON SEVERO
Presidente do CMDDCA

Publicado por:
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
Código Identificador:4935B72C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS PREGAO
PRESENCIAL Nº 027/2021

A Prefeitura Municipal de Pombal, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Pombal, constituído pela Portaria nº 295/2021, comunica aos interessados que após exame das amostras do referido Pregão Presencial foram **APROVADAS:** - NENHUMA; **REPROVADAS:** - F M CRUZ DE SOUSA, item 03, por não apresentar amostra no prazo concedido. Fica **CONVOCADA** a empresa para apresentação das AMOSTRAS da seguinte forma: - JONAS ALVES DE OLIVEIRA NETO ME, item 03. As amostras deverão ser entregues no Departamento de Licitações deste Município, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 no horário das 07:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs dentro de 1 (um) dia para comprovar a compatibilidade do produto ofertado com as exigências do edital, conforme dispõe o item 4.6 do Termo de Referência do Edital. O relatório detalhado da CPL encontra-se no setor de licitação a disposição dos interessados para vistas, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal-PB, 04 de novembro de 2021.

ERISTON DE ABRANTES PONTES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Thatiane de Araujo Costa
Código Identificador:8C3BF387

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP Nº 087 /2021

Pombal-PB, 04 de novembro de 2021.

Ao Ilmo. Contratado

E. BERNARDO DE SOUZA – CNPJ Nº 30.406.114/0001-05

Rua Monsenhor Coelho, nº 65, Térreo, Centro – Iguatu – CE – 63.500-106

O **MUNICÍPIO DE POMBAL/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, brasileiro casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 132.872.144-20, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a respectiva empresa, nos termos do contrato n. 189/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2021, para que apresente, **em um prazo de 24h**, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Do prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
10638	AÇÚCAR REFINADO CRISTAL, superior não deve estar empedrado, pó branco e fino, isento de matéria terrosa ou parasitos, acondicionado em embalagem de 1 kg. Parâmetro de qualidade: PARARI ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2ª Câmara - TCU).	AGROVALE	KG
10647	FEIJÃO MULATINHO TIPO 1, acondicionado em embalagem plástica, grãos de tamanho e forma naturais, maduros e limpos, pacote de 1Kg. Parâmetro de qualidade: DUPRATO ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2ª Câmara - TCU).	DONA DÊ	KG
10649	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE FINO, massa seca, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem plástica, pacote de 500g. Parâmetro de qualidade: FORTALEZA ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2ª Câmara - TCU).	PREDILETO	PCT

Aduz a cláusula 7.1 do referido contrato:

A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

Consta nos arquivos desta edilidade que as solicitações para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social foram feitas, e a empresa foi devidamente notificada. Contudo, até o presente momento, não houve a entrega do(s) produto(s) conforme as marcas estabelecidas no certame. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega e no fornecimento do(s) item(ns) elencado(s) vem ocasionando prejuízos incalculáveis à população, porquanto tais itens compõem as cestas básicas que serão destinadas aos municípios.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do contrato nº 189/2021, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações supramencionadas.

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado, ensejará na adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:3728CAE7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 024/2021

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Presidente, vem tornar público que na publicação do Aviso de Julgamento de Habilitação da Tomada Preços de nº 024/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 29/10/2021 - Pags.: 21 e 22) **onde se LÊ: Licitante inabilitado: Pessoa jurídica: THALYSON THELYNO DE SOUSA LIMA LTDA- CNPJ: 39.855.167/0001-70 (ITENS 8.2.3.); Pessoa jurídica: JAF CONSTRUCAO E CONSULTORIA EIRELI- CNPJ: 40.603.807/0001-33 (ITENS 8.2.3.), LEIA-SE:** Licitantes habilitados: THALYSON THELYNO DE SOUSA LIMA LTDA- CNPJ: 39.855.167/0001-70; **Pessoa jurídica: JAF CONSTRUCAO E CONSULTORIA EIRELI- CNPJ: 40.603.807/0001-33.**

Princesa Isabel/PB, 29 de outubro de 2021.

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:A170C92D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 026/2021

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Presidente, vem tornar público que na publicação do Aviso de Julgamento de Habilitação da Tomada Preços de nº 026/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 29/10/2021 - Pag.: 22) **onde se LÊ: Licitante inabilitado: Pessoa jurídica: JAF CONSTRUCAO E CONSULTORIA EIRELI- CNPJ: 40.603.807/0001-33 (ITENS 8.2.3.), LEIA-SE:** Licitante habilitado: **Pessoa jurídica: JAF CONSTRUCAO E CONSULTORIA EIRELI- CNPJ: 40.603.807/0001-33.**

Princesa Isabel/PB, 29 de outubro de 2021.

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da CPL

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:D060B919

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 00366/2021

CONTRATO Nº 00366/2021

CHAMADA PUBLICA Nº 05/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), eletricitista(s) e agente(s) de limpeza urbana, para atender as demandas e **suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de São Francisco** do Município, descritos no Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco

CONTRATADO: ANTÔNIO JUNIOR DA SILVEIRA, CPF 703.451.844-08

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Anual do Município (2021), secretarias diversas.

DATA DO CONTRATO: 04/11/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00(Quarenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: (12) doze meses

GERÔNIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima

Código Identificador:3B695893

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Portaria PMSJT/SMS/CEPS n.º. 010/2021.

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria PMSJT/GCPE N.º. 028/2021, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, e consoante às normas contidas neste Edital, considerando tratar – se de funções relacionadas a serviços essenciais:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado através do Regime Especial de Direito Administrativo - Edital n.º. 001/2021, proferido nos autos do Processo Administrativo CEPS n.º. 010/2021, para a função de: Psicólogo – PSF, considerando apto os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação final:

Função: Psicólogo – PSF (Código 001)		
COLOCAÇÃO	NOME:	PONTUAÇÃO:
1º	Elvira Lídia dos Santos Soares	61,0 (Aprovado)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no FAMUP, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, e revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

São João do Tigre (PB), em 04 de Novembro do ano de 2021.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA

Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO

Membro da Comissão

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves

Código Identificador:5107C164

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA
TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº
03/2021 PROCESSO ADMINITRARTIVO 00110/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 03/2021

PROCESSO ADMINITRARTIVO 00110/2021

A Prefeitura Municipal de São Jose da Lagoa Tapada-Pb, Faz Saber aos Interessados que se fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP.

A Presente Licitação tem por objeto O registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro, sem uso sendo modelo PICK UP, (camionete) cabine dupla, ano de fabricação 2021 / modelo 2022, destinado as secretarias do município de São Jose da Lagoa Tapada, conforme termo de referência anexo I do edital. Por um Período de 12 Meses. Rege a Presente Licitação, A Lei Federal 10.024/2019, o decreto municipal, a Lei Nº. 8.666/93 e demais Legislações Aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 19 de novembro de 2021, às 14:00 (horário de Brasília), no site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações no departamento de licitação da prefeitura municipal de São Jose da lagoa Tapada no endereço na sala da CPL, Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB. De segunda a sexta de 07:30 as 11:30 hs, site do <http://saojoselt.pb.gov.br/acessoainformacao/licitacoes>, <http://www.tce.pb.gov.br>, Email.licitacao@saojoselt.pb.gov.br, O Edital completo poderá ser obtido Pelos Interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB, 27 DE OUTUBRO DE 2021

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale

Código Identificador:788FD169

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº
02/2021 PROCESSO ADMINITRARTIVO 00109/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 02/2021

PROCESSO ADMINITRARTIVO 00109/2021

A Prefeitura Municipal de São Jose da Lagoa Tapada-PB, Faz Saber aos Interessados que se fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP.

A Presente Licitação tem por objeto O registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de material odontológico destinados aos programas e da secretaria municipal de saúde por um Período de 12 Meses. Rege a Presente Licitação, A Lei Federal 10.024/2019, o decreto municipal, a Lei Nº. 8.666/93 e demais Legislações Aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 19 de novembro de 2021, às 11:00 (horário de Brasília), no site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações no departamento de licitação da prefeitura municipal de São Jose da lagoa Tapada no

endereço na sala da CPL, Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB. De segunda a sexta de 07:30 as 11:30 hs, site do <http://saojoselt.pb.gov.br/acesoainformacao/licitacoes>, <http://www.tce.pb.gov.br>, Email.licitacao@saojoselt.pb.gov.br, O Edital completo poderá ser obtido Pelos Interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB, 27 DE OUTUBRO DE 2021

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:98D8584D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº
01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 00108/2021**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00108/2021

A Prefeitura Municipal de São Jose da Lagoa Tapada-PB, Faz Saber aos Interessados que se fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP.

A Presente Licitação tem por objeto O registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos diversos destinado a farmácia básica do município e material de consumo hospitalar destinados aos programas e da secretaria municipal de saúde por um Período de 12 Meses. Rege a Presente Licitação, A Lei Federal 10.024/2019, o decreto municipal, a Lei Nº. 8.666/93 e demais Legislações Aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 19 de novembro de 2021, às 09:00 (horário de Brasília), no site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações no departamento de licitação da prefeitura municipal de São Jose da lagoa Tapada no endereço na sala da CPL, Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB. De segunda a sexta de 07:30 as 11:30 hs, site do <http://saojoselt.pb.gov.br/acesoainformacao/licitacoes>, <http://www.tce.pb.gov.br>, Email.licitacao@saojoselt.pb.gov.br, O Edital completo poderá ser obtido Pelos Interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB, 27 DE OUTUBRO DE 2021

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:DB03B043

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 18 de Novembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de faixas materiais de curativos diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; Decreto

Municipal nº 2.721/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsape1@gmail.com. Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 27 de Outubro de 2021

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAÚJO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DE56C87C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1417/ 2021 EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

instaurar instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

zelar pela diversidade cultural da população do Estado/Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Estado/Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município de Sapé.

incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial Município de Sapé.

promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Estado/ Município;

pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Desenvolvimento social.

aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Estado/Município, que pretendam integrar o Conselho;

elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter indicativo, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta a fim de implementar o que foi deliberado pelos órgãos do município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por oito membros, titulares e respectivos suplentes, abaixo relacionados:

Quatro representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

Um representante da secretaria municipal de Saúde.

Um representante da secretaria municipal de Desenvolvimento social.

Um representante da secretaria municipal de Educação, Cultura, esporte e Turismo.

Um representante da secretaria Municipal de Administração.

Quatro representantes da sociedade civil organizada, sendo:

Um representante das Comunidades tradicionais de Matriz Africana

Um representante do movimento capoeirista.

Um representante do Movimento Negro de Sapé.

Um representante de Instituição que trabalha com a questão Racial na cidade.

§ 1º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a

contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal de Sapé.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º. Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º: O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria de Desenvolvimento social, por intermédio da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único: A Secretaria de Desenvolvimento Social custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial, quando solicitados previamente e dentro de sua disponibilidade financeira ou quando o FUNPIR não dispôr dos recursos financeiros necessários.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

dotação a ele consignada no orçamento do Município de Sapé.

recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

outros recursos que forem destinados;

Parágrafo único – Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, gerir o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPIR, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 13. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 26 de outubro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:D94BDB52

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2927/2021 SAPÉ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 13652020 de 29/12/2020 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

**10100 CAMARA MUNICIPAL
2001 MANTER ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISL**

01.031.1001.2001.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	60.000,00
01.031.1001.2001.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS AO INSS	60.000,00
01.031.1001.2001.3191130000.001 CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS	20.000,00
01.031.1001.2001.3390350000.001 SERVICOS DE CONSULTORIA	60.000,00
01.031.1001.2001.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Valor Total da Ação (2001) R\$	220.000,00
Valor Total do Órgão (10100) R\$	220.000,00
Valor Total R\$	220.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

**10100 CAMARA MUNICIPAL
1001 CONST/REFORMA/AMPLIAR PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

01.031.1001.1001.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	40.000,00
Valor Total da Ação (1001) R\$	40.000,00
1002 AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR BIBLIOTECA VIR	
01.031.1001.1002.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
Valor Total da Ação (1002) R\$	40.000,00
2001 MANTER ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISL	

01.031.1001.2001.3190040000.001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
01.031.1001.2001.3390140000.001 DIARIA-CIVIL	10.000,00
01.031.1001.2001.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	70.000,00
Valor Total da Ação (2001) R\$	90.000,00
2002 MANTER ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.1001.2002.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	25.000,00
01.031.1001.2002.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	25.000,00
Valor Total da Ação (2002) R\$	50.000,00
Valor Total do Órgão (10100) R\$	220.000,00
Valor Total R\$	220.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de outubro de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:3FAF4B56

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2928/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no art. 68, da Lei Orgânica do Município, bem como com fundamento no art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização e otimização do lançamento, cobrança e forma de pagamento do IPTU de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 005 de 16 de dezembro de 2010 - Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19 impactou o serviço de entrega e, portanto, o acesso dos contribuintes aos boletos e sua capacidade de pagamento;

CONSIDERANDO que alguns estabelecimentos comerciais sofreram restrições de funcionamento pelos decretos sanitários no Estado da Paraíba, em especial no prazo final de pagamento do IPTU 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 40 (quarenta) dias o prazo final para o pagamento da cota única com desconto, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021.

Art. 2º - O lançamento do IPTU será efetuado por meio de sistema eletrônico de gerenciamento tributário utilizado pela prefeitura municipal.

Art. 3º - O recolhimento do tributo com desconto de 20 (vinte) deverá ser efetuado em cota única.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Finanças para emitir os Boletos e também poderão solicitar através Email: tributacaopms@outlook.com.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de outubro 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:D31227AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 498/2021 SAPÉ, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

R E S O L V E:

Designar a servidora **SILMAR RAMALHO GOMES BEZERRA**, matrícula nº 000883, para o cargo de provimento em comissão de Vice Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Maria Bernadete Montenegro, com código INEP 25090518, deste Município, porte B-3, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:01E1D892

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501/2021 SAPÉ, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, tendo em vista o que consta o Processo nº 1.653/2021.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido a servidora **SAMARA SALETE DA SILVA**, matrícula nº 2123515, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:332AD9AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 502/2021 SAPÉ, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sapé, 18, I, da Lei nº 11.947/2009, 26 I, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2002 e consoante ao artigo 2º, I, e 6º, § 3º, do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sapé.

R E S O L V E:

Nomear a senhora **ERIKA MARIA FERREIRA DE SOUZA PAIVA**, matrícula nº 2123727, como membro titular do Conselho de Alimentação Escolar e como membro suplente **VANESSA GONÇALVES LIRA**, matrícula nº 2123550. Os efeitos desta portaria retroagem a 07 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6921A6E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 503/2021 SAPÉ, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido a senhora **MÁRCIA GENILVA DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº 2123822, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração e Logística, símbolo, CAGF-01. Lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B332E1CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 504/2021 SAPÉ, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o senhor **IVAN LUCAS DE SOUZA DANTAS**, matrícula nº 2123842, do cargo de provimento em comissão de Subgerente de Educação Infantil, símbolo, CAGF-02. Lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B784AFFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 505/2021 SAPÉ, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido a senhora **EDILMA VELOSO CAVALCANTE**, matrícula nº 2123607, do cargo de provimento em comissão de Subgerente de Patrimônio, símbolo, CAGF-02. Lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0B655126

**SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 011/2021.**

Dispõe sobre aprovação do calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/PB, para o SEGUNDO semestre de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Sapé/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de Dezembro de 1993; pela Portaria nº 96 de 26 de Março de 2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e no uso da competência conferida pela Lei Municipal nº 1.238/2016, de 21 de dezembro de 2016 – Lei de Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB, em reunião ordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2021 e,

Considerando que o Conselho Municipal da Assistência Social tem como finalidade acompanhamento e o controle social, necessitando o disciplinamento com fixação de datas para a realização das reuniões mensais do referido conselho.

Considerando a aprovação, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, do Calendário de reuniões ordinárias para o segundo semestre do ano de 2021, em Plenária Ordinária, datada de 29 de Setembro de 2021, conforme consta em Ata CMAS nº 06/2021

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar os Calendários das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social, para o segundo semestre de 2021.

Parágrafo Primeiro: Calendário das reuniões ordinárias do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social. Conforme quadro abaixo:

Reuniões Ordinárias	Data	Horário	Local
7ª Reunião Ordinária	28/07/2021	09h00min	Sala dos Conselhos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Rua: Getúlio Vargas, 194 - Centro - Sapé-PB
8ª Reunião Ordinária	25/08/2021	09h00min	Sala dos Conselhos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Rua: Getúlio Vargas, 194 - Centro - Sapé-PB
9ª Reunião Ordinária	29/09/2021	09h00min	Sala dos Conselhos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Rua: Getúlio Vargas, 194 - Centro - Sapé-PB
10ª Reunião Ordinária	27/10/2021	09h00min	Sala dos Conselhos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Rua: Getúlio Vargas, 194 - Centro - Sapé-PB
11ª Reunião Ordinária	24/11/2021	09h00min	Sala dos Conselhos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Rua: Getúlio Vargas, 194 - Centro - Sapé-PB
12ª Reunião Ordinária	29/12/2021	09h00min	Sala dos Conselhos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Rua :Getúlio Vargas, 194 - Centro - Sapé-PB

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária do CMAS.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sala dos Conselhos em Sapé - PB, 29 de Setembro de 2021.

FLAVIANE XAVIER DE A. AMBRÓSIO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

]

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E9F1EA16

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021.

APROVA O PARECER PPL-TC Nº 0176/2021, RELATIVA Á PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, EXERCÍCIO 2019, TENDO COMO GESTOR RESPONSÁVEL GERALDO MOURA RAMOS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 05 de 21 de outubro de 1997 (Regimento Interno), e considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no Processo Eletrônico – TC Nº 08.482/20, DECRETA:

Art. 1º- APROVA O PARECER PPL- TC Nº 0176/2021, relativo a prestação de contas do Município de Soledade, exercício de 2019, tendo como Gestor Responsável o Senhor GERALDO MOURA RAMOS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB, 22 de outubro de 2021.

UDENILSON CANDIDO DE SOUSA
Presidente

WELLINTON DI KARLOS DE O.G.R. PEREIRA
Vice-Presidente

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário

ELIOMAR PEREIRA DE LIMA
2º Secretário

Publicado por:
Udenilson Candido de Sousa
Código Identificador:98BB6E90

**CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DO PRESIDENTE Nº 003/2021.**

ATO DO PRESIDENTE Nº 003/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c e a Resolução nº 005 de 21 de outubro de 1997 (Regimento Interno desta Casa).

Considerando que o Poder Legislativo recebeu o Processo Eletrônico TC-08482/20, referente á prestação de contas deste Município, exercício financeiro de 2019, tendo como gestor o Senhor **GERALDO MOURA RAMOS**, considerando ainda o prazo previsto para apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto nos §§§ 2º, 4º e 5º do Art. 13 da Constituição Estadual e no inciso XV do Art. 51 da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal deverá se pronunciar no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de prevalecer o entendimento do Tribunal.

Considerando o recebimento do Ofício nº 00724/21-SECPL, no dia 22/10/2021, o prazo que esta Casa Legislativa tem para analisar o referido processo é o seguinte, início em 22 de outubro de 2021á 22 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - A apreciação do **Parecer PPL – TC – nº0176/21** que emitiu parecer favorável a prestação de Contas do Município exercício de 2019, processo TC –08.482/20, seguirá o seguinte rito e prazo:

I – A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, terá até o dia 16 de novembro de 2021 para emitir parecer ao Projeto de Decreto Legislativo;

II - Fica assegurado, vistas dos autos, cópias e direito a petição por parte do Gestor, sempre que desejar, devendo requerer junto a CCJR;

III - Todo Ato referente ao processo de julgamento das Contas em apreço, será publicado no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/famup>;

IV – Os Vereadores e o gestor responsável terão até o dia 16 de novembro de 2021 para apresentar emendas ou defesas junto a CCJR, podendo acessar documentos no endereço eletrônico: <tps://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf> ou junto ao este Poder Legislativo;

V – O Projeto de Decreto Legislativo será levado a julgamento do Plenário na Sessão do dia 22 de novembro de 2021, assegurando a defesa por parte de Advogado legalmente constituído para este fim.

Art.2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade – PB, em 04 de novembro de 2021.

UDENILSON CANDIDO DE SOUSA

Presidente

Publicado por:
Udenilson Candido de Sousa
Código Identificador:9BF71642

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO DE SUB COMISSÃO CONCORRÊNCIA Nº
00001-2021**

A Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei nº 12.232/2010, torna pública a relação de inscritos no chamamento de sub comissão da concorrência nº 00001-2021, bem como informa que realizará o sorteio para a escolha dos membros da Subcomissão Técnica para atuar exclusivamente em licitação de contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, às 09 horas do dia 17/11/2021, na R. José Francisco de Araújo, 19 - Soledade, PB, 58155-000. Inscritos com vínculo funcional: ANTONIO DE QUEIROZ S JUNIOR, JOSÉ DE ANCHIETA DE ALBUQUERQUE VIANA SOBRINHO, CICERO FABRÍCIO ALBUQUERQUE DE MIRANDA, GABRIEL LIMA RIBEIRO, TALITA SOUTO QUEIROZ. Inscritos sem vínculo funcional: LUANA DOS SANTOS ARAUJO; JOSÉ BETAMIO GOUVEIA; MARIA CECILIANA ONOFRE COSTA LIRA GONÇALVES. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação supracitada, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio. Informações: no horário das 08:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licita.soledade@gmail.com.

Soledade - PB, 04 de Novembro de 2021

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Presidente

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:E8ED5FA0

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 885/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR**

DE SOLEDADE, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, sendo um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e defiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Soledade.

Art.2º Compete ao COMTUR:

- Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se como Sistema Nacional de Turismo;
- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas aomunicípio;
- Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo econtribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural enatural;
- Atuarnasensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- Programar e executar conjuntamente como PoderPúblico, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interessturístico;
- Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para omunicípio, junto ao poder público e iniciativa privada;
- Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou denegócios;
- Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservaçãodo meio ambiente;
- Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam nomunicípio, articulando-se com o Estado e com a União;
- Promover ações par implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade par atosdos;
- Analisar todas as questões atinentes à implantação de programasdedesenvolvimentoturístico;
- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, afim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- Promovera integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessário sao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como aimplantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ouprivadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;
- Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

–Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR;

–Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

–Elaborar,alterareaprovaroseuRegimentoInterno;

–Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios periféricos à Soledade.

Parágrafo único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º O COMTUR será compõe-se de 09 (nove) membros e respectivos suplentes, sendo:

–05(cinco)representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

a) 02(dois)Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;

b) 01(um)Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração; e

d) 01(um)RepresentantedoPoderLegislativoMunicipal.

– 04(quatro)Representantes de órgãos da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

02(dois)Representantes dos Comerciantes Locais;

01(um)Representante das associações de Bairros;

01(um)Representante das associações Rurais.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02(dois) anos, admitida recondução;

§2º O COMTUR é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

§ 3º O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo;

§ 4º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do COMTUR serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 5º O COMTUR reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 6º O COMTUR instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esporte e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR.

Art.8º As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.9º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art.10 O COMTUR poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art.11 Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art.12 Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SOLEDADE**

- **FUMTUR**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art.13 Constituirão receitas do FUMTUR:

–Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III – Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – As advindas de acordos ou convênios;

V – Outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município de Soledade em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. As receitas descritas no art.13, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Soledade.

Art.14 O FUMTUR será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças,

Art.15 Caberá ao gestor designado delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do

Fundo.

Art.16 As receitas do FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela UR.

Parágrafo Único. As receitas do FUMTUR, serão prioritariamente aplicadas em:

– Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

– Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

– Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

– Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

– Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do COMTUR e Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Soledade.

Art. 17 O COMTUR elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do COMTUR, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art.18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade, 21 de outubro de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco

Código Identificador:377E8EB8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 235/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do

Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**

Art. 1º Nomear Larissa Soares da Costa no cargo em comissão de **Diretora de Saúde Coletiva**, símbolo DIR, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco

Código Identificador:E4C6BB7A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 46/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO E FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, com fixação de inúmeras medidas pela Administração Municipal na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de manutenção da permissão controlada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, com o fito de movimentação da economia e preservação dos postos de trabalho, minimizando os danos econômicos, financeiros e sociais que a pandemia tem gerado, eis que o Município de Soledade mantém controle sob o número de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO finalmente que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei e que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e *eficiência*, *ex vi* do art. 37 da Carta Magna.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto nº. 44, de 18 de outubro de 2021, até o dia 16 de novembro de 2021.

Art. 2º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, mantendo-se inalteradas as demais determinações de suspensão de atividades.

Art. 3º A Administração Municipal continuará operando para que sejam respeitadas suas determinações, com fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e o uso da força da Guarda Municipal através da ronda ostensiva e apoio das Motos da Patrulha Escolar, que continuam com uso autorizado em virtude da excepcionalidade dos fatos, bem como através do acionamento da Polícia Militar no Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco

Código Identificador:76C992C4

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021**

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Altera a Lei Complementar Municipal nº 001 de 19 de dezembro de 2017, que institui o Código Tributário Municipal de Caaporã e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 001 de 19 de dezembro de 2017, que dispõem sobre o Código Tributário Municipal e determina outras providências, passa a vigorar:

Com nova redação dada aos incisos I e II, do art. 56:

Art. 56. [...]

I – incorrer em irregularidade definida em regulamento quando da apresentação de informações ou declarações econômico-fiscais, que não importe na redução ou supressão de tributo devido;

II – preencher livro ou documento fiscal em desacordo com as normas definidas em regulamento, que não importe na redução ou supressão de tributo devido.

Com nova redação dada aos incisos I, II e III, do art. 57:

Art. 57. [...]

- I – descumprir prazos de apresentação de informações ou declarações econômico-fiscais;
- II – atrasar na escrituração fiscal;
- III – retirar do estabelecimento ou do domicílio do prestador livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos em regulamento;
- IV – [...]

Com nova redação dada aos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 58, e ao inciso I, do parágrafo único, também do art. 58:

Art. 58. [...]

- II – extraviar, destruir, inutilizar ou não conservar livros ou documentos fiscais até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, ou não possuir livros obrigatórios conforme o Regulamento;
- III – utilizar documento fiscal autorizado sem autenticação da repartição competente;
- IV – emitir documento fiscal com prazo de validade vencido;
- V – [...]
- VI – deixar de comunicar qualquer alteração nos dados constantes do respectivo Cadastro Fiscal, desde que não implique em gozo indevido de isenção, não incidência ou reconhecimento de imunidade;
- VII – deixar de reter, no todo ou em parte, tributo decorrente de responsabilidade atribuída por lei.

Parágrafo único. [...]

- I - a penalidade não será aplicada se o tributo incidente houver sido recolhido pelo contribuinte ou responsável antes da apuração da infração;
- II- [...]

Com nova redação dada aos incisos de I a X, do art. 59, e inciso II, do parágrafo único, também do art. 59:

Art. 59. [...]

- I – utilizar livro fiscal sem a autenticação da repartição competente, quando exigida pelo Regulamento;
- II – utilizar documento fiscal sem a autorização da repartição competente;
- III – elaborar, guardar, distribuir ou fornecer livro ou documento fiscal não autorizado ou fora das especificações regulamentares;
- IV – negar, ou deixar de emitir o documento fiscal, quando obrigatório;
- V – inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir operação de qualquer natureza, em informações ou declarações econômico-fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão de tributo devido;
- VI – inserir elementos falsos ou inexatos, ou, ainda, omitir operação de qualquer natureza, em livro ou documento, contábil ou fiscal, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão de tributo devido;
- VII – inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza em processo administrativo que resultem ou possam resultar na concessão ou reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade;
- VIII – comunicar a alteração de dados constantes no respectivo Cadastro Fiscal sem que corresponda à realidade;
- IX – não efetuar inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal;
- X – embaraçar a ação fiscal, descumprindo determinações para apresentar informações, documentos e coisas, ou mediante outras condutas previstas em Regulamento.

Parágrafo único. [...]

- II – a duplicação da multa fica limitada a 200% (duzentos por centos);
- III – [...]

Com nova redação dada aos incisos I, II e IV do art. 60:

Art. 60. [...]

- I – lavrar, registrar ou averbar em registro público ato que importe em incidência de tributo sem a exigência de comprovação do seu recolhimento ou da dispensa por isenção, não incidência ou imunidade;
- II – elaborar, guardar, distribuir ou fornecer programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo possuir informação contábil diversa daquela que é fornecida à Administração Fazendária;
- III – [...]
- IV – violar lacre utilizado por autoridade fiscal em armários, arquivos, depósitos e outros móveis.

Com nova redação dada ao art. 93:

Art. 93. Os acréscimos previstos no artigo anterior serão calculados conforme as seguintes condições:

- I – atualização monetária, fixada com base em índices oficiais definidos na legislação aplicável, sobre o valor originário do tributo ou da multa de infração por descumprimento de obrigação acessória;
- II - juros de mora equivalentes a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do

vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

III - multa de mora, calculada a taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por cada dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§1º. Os acréscimos de que tratam os incisos II e III serão aplicadas sobre o valor do débito devidamente atualizado.

§2º. A incidência dos acréscimos legais abrangerá o período em que a cobrança estiver suspensa por qualquer ato do contribuinte na esfera administrativa ou judicial, ressalvada a decisão definitiva na instância administrativa em processo de consulta.

Com nova redação dada ao art. 107:

Art. 107. A eficácia das concessões é subordinada ao “aceite” dos termos da transação pelo sujeito passivo da obrigação tributária, que deverá:

- I – reconhecer como devido o crédito ajustado; e
- II – renunciar ao direito em que se funda o recurso ou discussão administrativa ou judicial.

Com acréscimo do Capítulo XI – Dos benefícios Fiscais, no Título IV – Do Crédito Tributário, do Livro I – Das Normas Gerais do Direito Tributário Municipal:

Capítulo XI – Dos Benefícios Fiscais

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 118-A. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Caaporã, a conceder benefícios e incentivos a empresas interessadas em investir no município, desde que não poluentes e que não venham provocar a degradação nem ameaçar o meio ambiente.

Parágrafo único. Objetivando o desenvolvimento econômico e social o Poder Executivo Municipal também poderá adotar medidas permanentes voltadas à implantação de distritos industriais, áreas de geração de empregos, centrais logísticas e de distribuição, parques de geração de energias sustentáveis e parques tecnológicos no município de Caaporã.

Art. 118-B. Compete exclusivamente a Administração Municipal a deliberação sobre o indeferimento e a concessão, total ou parcial, dos incentivos previstos nesta Lei, observado o parecer do Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico e social.

Art. 118-C. Fica instituído o Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Caaporã - CGDESC, órgão consultivo e de assessoramento, que opinará sobre a concessão os benefícios fiscais previstos nesta Lei.

§1º. O CGDESC será composto de 9 (nove) membros, representantes dos seguintes órgão e entidade:

1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Planejamento;

1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social;

1 (um) representante da Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

1 (um) representante da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Urbano;

1 (um) representante da Secretária de Educação.

1 (um) representante da Procuradoria do Município;

1 (um) representante do Sistema S (SENAI, SESC, SENAC, etc.);

1 (um) representante da sociedade em geral;

§2º. Os membros do CGDESC serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados através de Decreto da Administração Municipal;

§3º. Cada representante terá um suplente e mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§4º. Os membros do CGDESC não serão remunerados, a qualquer título, sendo os seus serviços considerados relevantes para o município de Caaporã.

Art. 118-D. Compete ao CGDESC fiscalizar o cumprimento dos termos previsto no Protocolo de Intenções, previsto no parágrafo único do art. 118-F.

Art. 118-E. O CGDESC elaborará cartilha para a ampla divulgação dos benefícios instituídos por esta Lei e de outros programas de desenvolvimento econômico.

Seção II – Da Concessão dos Benefícios Fiscais

Art. 118-F. O município de Caaporã poderá conceder benefícios fiscais às empresas interessadas que iniciem atividades ou investimentos em seu território e às empresas já estabelecidas que ampliem, modernizem ou diversifiquem as suas atividades ou instalações.

Parágrafo único. Para gozarem de quaisquer dos incentivos previstos nesta lei, as pessoas jurídicas firmarão “Protocolo de Intenções” com o Município de Caaporã, no qual deverão propor ações compensatórias de fomento as políticas de bem-estar social e de programas nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social.

Art. 118-G. Para efeito de concessão de benefícios fiscais considerar-se-á a cada projeto de investimento:

I – a prioridade socioeconômica: o conjunto de benefícios diretos e indiretos que serão gerados pelo projeto à população, economia e ao desenvolvimento do município de Caaporã;

II – o incentivo fiscal a ser concedido: a isenção de impostos e taxas, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

III – a prioridade para empreendimentos ambientalmente sustentáveis que possuam em seus planos projetos de reaproveitamento da água, geração limpa de energia e gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 118-H. A prioridade socioeconômica será analisada pelo CGDESC com base no incentivo solicitado, levando também em consideração, em conjunto ou isoladamente:

I - o número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento;

II - o faturamento realizado ou projetado no empreendimento;

III - a localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias para o tipo de atividade proposta;

IV - o valor total de investimento no município de Caaporã;

V - o ramo de atividade ou a diversificação do empreendimento no município de Caaporã;

VI - as perspectivas de retorno ao município, apresentadas na proposta do Protocolo Intenções;

Art. 118-I. Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão concedidos, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, mediante publicação de Decreto pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Por ocasião do deferimento dos pedidos de benefícios fiscais, nos termos do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o poder executivo elaborará estudo de impacto orçamentário e de estimativa de renúncia de receita que deverá compor o orçamento municipal.

Art. 118-J. Os benefícios fiscais concedidos poderão ser suspensos ou cancelados pelo Poder Executivo a qualquer momento, quando constatado o não cumprimento das condições estabelecidas nos Protocolos de Intenções.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais de que trata o caput, podem ser cancelados ou suspensos no todo ou individualmente.

Seção III – Dos Benefícios Fiscais

Art. 118-K. Os benefícios fiscais concedidos pelo município de Caaporã se estabelecerão nos termos e limites determinados nesta Lei.

§1º. O benefício fiscal expresso no Protocolo de Intenções, de que trata o parágrafo único, do art. 118-F, desta Lei, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, ficará sempre condicionado ao atendimento dos requisitos, condicionantes e compromissos firmados como contraprestação social.

§2º. Os benefícios fiscais serão vigentes pelo prazo das ações compensatórias prevista no Protocolo de Intenções firmado.

§3º. Os benefícios poderão ser renovados de forma contínua desde que cumprida todas as condições propostas no Protocolo de Intenções anterior e mediante apresentação de novo Protocolo de Intenções.

Art. 118-L. Como incentivo à atração de empresas que contribuam para o desenvolvimento socioambiental, os benefícios fiscais possibilitados pelo município de Caaporã, serão limitados há impostos e taxas, nos termos desta lei.

Seção IV – Das condições para Solicitação dos Benefícios Fiscais

Art. 118-M. Para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei a empresa interessada deverá formalizar o pedido por meio de requerimento próprio, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, acompanhado do Projeto de Investimento, da Proposta do Protocolo de Intenções e os seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);
- II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do beneficiário;
- III - certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- IV - certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI – certidão negativa de débitos com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND);
- VII - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- VIII - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IX - licença ambiental expedida por órgão ambiental ou declaração de isenção, se houver;
- X - declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do município junto ao órgão de Gestão Urbana, relativo ao zoneamento das atividades desenvolvidas;
- XI - comprovação do número de empregos existentes (GFIP/SEFIP ou RAIS - relação anual de informações sociais);
- XII - declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício social (IRPJ).

§1º. A empresa interessada que esteja se estabelecendo no município de Caaporã e que não possua algum dos documentos previstos no caput deste artigo deverá realizar a justificativa no requerimento.

§2º. A apresentação dos documentos previstos nos incisos XI e XII ficam dispensados para empresas em início de atividade no ato de requerimento de benefícios fiscais, porém é obrigatória na renovação do benefício.

§3º. A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os benefícios concedidos a outras unidades, ainda que assegurada a continuidade de propósitos.

Art. 118-N. Projeto de Investimento de que trata o art. 118-J apresentará, conforme o caso, sem prejuízo de complementação por Decreto:

- I - missão da empresa, setores de atividade, descrição dos principais produtos ou serviços, valor inicial de investimento, área necessária para sua instalação, efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- II - dados dos empreendedores e atribuições, dados do empreendimento;
- III - fonte de recursos, estimativa dos investimentos fixos, estimativa do investimento total no empreendimento;
- IV - indicadores de viabilidade: declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses e projeção de faturamento para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios, demonstrativo do valor adicionado do último exercício social e previsão de valor adicionado para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios, indicação do número de empregos existentes e previsão de geração de empregos diretos para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios;
- V - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§1º. Considerando as características do empreendimento, o volume de investimento do projeto e o incentivo solicitado, poderá o município de Caaporã dispensar, com motivação, parte das informações previstas neste artigo.

§2º. As informações assinaladas no projeto de investimento previsto neste artigo serão adaptadas, reduzidas ou complementadas, conforme as características do empreendimento ou incentivo solicitado.

Seção V – Das Disposições Finais

Art. 118-O. Toda a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual implique em renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

Com o acréscimo do título “Seção I – Da Inscrição no Cadastro Fiscal”, no Capítulo IV – Do cadastro Fiscal, Do Título V – Da Administração Fazendária.

Capítulo IV – Do Cadastro Fiscal

Seção I – Da inscrição no Cadastro Fiscal

Art. 131. [...]

Com nova redação dada ao parágrafo único do art. 131:

Art. 131. [...]

Parágrafo Único. A inscrição nos cadastros municipais, Cadastro Mobiliário Fiscal e Cadastro Imobiliário Fiscal, observarão as seguintes diretrizes:

- I. O prazo para efetuar a inscrição é de 30 (trinta) dias a contar do ato ou fato que a motivou, exceto quando dependa do exercício regular do poder de polícia.
- II. A inscrição será efetuada:
 - a) Por declaração do contribuinte ou de seu representante legal, através de petição, preenchimento de ficha ou formulário modelo;
 - b) De ofício, depois de expirado o prazo de inscrição.
- III. Apurada a qualquer tempo a inexistência dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício à alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- IV. Servirão de base à inscrição de ofício os elementos constantes em levantamentos da Prefeitura, em auto de infração e outros de que dispuser a Secretaria de Finanças.

Com o acréscimo dos arts. 131-A, 131-B e 131-C:

Art. 131-A. Os pedidos de alteração ou baixa de inscrição serão da iniciativa do contribuinte e sempre instruídos com o último comprovante de pagamento dos tributos a que esteja sujeito, e somente deferidos após informação do órgão fiscalizador.

Art. 131-B. O exercício de atividades econômicas em estabelecimentos sem a inscrição municipal, que corresponde a uma infração da legislação tributária, será objeto da aplicação de penalidades, formalizada através de auto de infração.

Parágrafo Único. Autuado por infração, o contribuinte terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para inscrever-se e regularizar-se junto ao Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Art. 131-C. À Administração Tributária Municipal é permitido cancelar a inscrição municipal, quando apurado em processo, ter a pessoa física ou jurídica desrespeitado as leis de ordem pública ou se tornado responsável por crime contra a ordem econômica.

Com o acréscimo da “Seção II – Dos Débitos com a Fazenda Municipal”, no Capítulo IV – Do cadastro Fiscal, Do Título V – Da Administração Fazendária.

Art. 131-C [...]

Seção II - Dos Débitos com a Fazenda Municipal

Art. 131-D. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza, nem participar de licitações públicas ou administrativas para o fornecimento de materiais ou equipamentos ou realização de obras e prestação de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta inclusive fundações bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais e a eles não poderá ser concedida baixa do cadastro fiscal, sem a regularização da situação.

Com o acréscimo da “Seção III – Da baixa do Cadastro Fiscal”, no Capítulo IV – Do cadastro Fiscal, Do Título V – Da Administração Fazendária.

Art. 131-D [...]

Seção III – Da baixa do Cadastro Fiscal

Art. 131-E. A baixa da inscrição cadastral será dada:

I. Mediante requerimento do contribuinte ou do seu representante legal, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças;

II. Por decurso de prazo, quando a inatividade da empresa for igual ou superior a 5 (cinco) anos;

III. Quando não houver a renovação da licença de funcionamento por período igual ou superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. A baixa por decurso de prazo deve ser procedida por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Com nova redação dada aos incisos I e II, do art. 136:

Art. 136. [...]

I - A Secretaria de Finanças e a Procuradoria Municipal antes do ajuizamento do crédito tributário;

II - A procuradoria Municipal após o ajuizamento do crédito tributário.

Parágrafo único. [...]

Com o acréscimo dos arts. 136-A, 136-B, 136-C, 136-D e 136-E:

Art. 136-A. A cobrança dos débitos será feita, por via administrativa ou judicialmente através de ação de execução fiscal.

§1º. Iniciada a cobrança judicial, não será permitida a cobrança amigável;

§2º. Após ajuizada ação de execução fiscal, qualquer transação será condicionada ao deferimento por parte da Procuradoria Geral do Município.

Art. 136-B. Na cobrança por meios administrativos, a Secretaria de Finanças e a Procuradoria Geral do Município ficam autorizadas a adotar as seguintes medidas:

I. encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não;

II. utilizar os serviços de entidades de proteção ao crédito ou que promovam cadastro de inadimplentes para registro dos créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não;

III. encaminhar ao Oficial de Registro de Imóveis para fins de informação ou registro informativo, mencionando os créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não;

IV. realizar outras providências previstas na legislação processual ou no Regulamento.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com entidade pública ou privada para operacionalizar o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§2º. As medidas previstas nos incisos do caput deste artigo serão utilizadas, preferencialmente, como meio de cobrança prévia ao ingresso de ação de execução fiscal.

§3º. As medidas previstas nos incisos do caput tomarão como base o valor inscrito na dívida ativa, constante da Certidão da Dívida Ativa (CDA), devidamente atualizado e corrigido monetariamente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 136-C. Não se obtendo sucesso com a utilização de medidas de cobrança por meios administrativos, compete à Procuradoria Geral do Município ingressar com a ação de execução fiscal.

Parágrafo único. Mediante juízo de conveniência e oportunidade, é permitido o ingresso de ação de execução fiscal, sem que se tenha utilizado de medidas de cobrança por meios administrativos.

Art. 136-D. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a não ajuizar e, bem assim, a requerer a extinção da ação de execução fiscal sem resolução de mérito, nos créditos da Fazenda Pública Municipal, cujos valores sejam inferiores ao valor de alçada.

§1º. Para efeitos desta Lei, considerar-se-á limite de alçada àquele montante abaixo do qual é dispensada a via judicial de cobrança, seja por ter sido declarada inoportuna ou inadequada, seja pela diminuta importância do crédito, quando comparada aos custos prováveis do seu recebimento.

§2º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, fixar o valor de alçada.

§3º. Na identificação dos créditos para efeito do disposto no parágrafo anterior, deverá ser considerada a parcela relativa à atualização monetária, bem como os acréscimos de juros de mora ou remuneratórios e multa de mora ou de infração.

§4º. O requerimento de extinção da ação de execução fiscal fica condicionado à inexistência:

I. de embargos à execução ou exceção de pré-executividade, salvo desistência do embargante, sem ônus à Fazenda Pública;

II. de penhora previamente formalizada nos autos

III. de suspensão do processo por parcelamento ativo.

§5º. Os créditos de valor inferior ao de alçada permanecerão sendo objeto de cobrança por meios administrativos.

Art. 136-E. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, serão acumuladas em um só pedido, glosadas as custas de qualquer procedimento que tenha sido indevidamente ajuizado.

Com nova redação dada aos incisos X, XIV e XVII, do art. 151:

Art. 151. [...]

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do Anexo I;

XI - [...]

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo I;

XV - [...]

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do Anexo I;

XVIII. [...]

Com o acréscimo dos incisos XXI, XXII e XXIII, e dos §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, no art. 151:

Art. 151. [...]

XXI -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do Anexo I;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do Anexo I;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 do Anexo I.

§ 1º. [...]

§ 3º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevante para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 do Anexo I, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 5º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 do Anexo I, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 7º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 do Anexo I relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 8º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 do Anexo I, o tomador é o cotista.

§ 9º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 10. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Com nova redação dada ao inciso IX, do art. 161:

Art. 161. [...]

IX - as empresas seguradoras, em relação ao imposto incidente sobre as comissões pagas pela corretagem de seguros e sobre os pagamentos de serviços de conserto de bens sinistrados, sempre que realizados no Município;

X - [...]

Com o acréscimo do art. 167-A:

Art. 167-A. Na prestação dos serviços de obras de engenharia, referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I, a dedução dos materiais fornecidos e incorporados definitivamente nas obras ficam limitados a 40% (quarenta por cento) do valor total do serviço.

Com o acréscimo do Art. 177-A:

Art. 177-A. O município de Caaporã poderá conceder benefícios fiscais relativos ao ISS/QN, nos termos dos arts. 118-A ao 118-O desta lei, na forma da redução da alíquota, observado a alíquota mínima de 2% (dois por cento), nos seguintes casos:

I – em relação aos serviços prestados por empresas instaladas dentro de condomínios empresariais, loteamentos industriais e distritos industriais localizados no Município de Caaporã;

II – em relação aos serviços tomados por empresas instaladas dentro de condomínios empresariais localizados no Município de Caaporã, desde que o imposto seja devido no município, e o serviço prestado dentro do condomínio empresarial;

III – em relação às obras de construção civil relativas à construção e ampliação de prédios, galpões, fábricas destinadas à instalação de empresas que estejam se instalando no município ou ampliando seus investimentos.

Com nova redação dada ao art. 187:

Art. 187. São isentos do pagamento de IPTU:

I. os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado ou do Município;

II. a habitação popular destinada a moradia de seu proprietário, reconhecidamente pobre.

§ 1º. Considera-se habitação popular:

a) imóvel com área construída inferior ou igual a cinquenta metros quadrados (50m²);

b) cujo valor venal para efeito de IPTU não seja superior a 800 (oitocentas) UFR-PB;

c) construído em terreno cuja testada seja igual ou inferior à exigida para loteamento na zona em que estiver situada;

d) não deverá ter suíte e o acabamento deverá ser de baixo padrão, tipicamente popular.

§ 2º. Considera-se pessoa reconhecidamente pobre aquela indicada mediante parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º. A concessão da isenção de que trata o caput do artigo fica condicionada ao seu requerimento anual junto a Secretaria de Finanças do Município, por meio de formulário próprio disponibilizado pelo órgão competente.

Com o acréscimo do Art. 192-A:

Art. 192-A. O município de Caaporã poderá conceder incentivos fiscais relativos ao IPTU, nos termos dos arts. 118-A ao 118-O desta lei, na forma de redução da base de cálculo, observado os seguintes critérios:

I – de até 100% (cem por cento) para empresas que se instalarem em condomínios empresariais localizados no Município de Caaporã;

II – de até 75% (setenta e cinco por cento) para empresas que se instalarem em loteamentos industriais localizados no Município de Caaporã;

III – de até 50% (cinquenta por cento) para empresas que se instalarem no distrito industrial do Município de Caaporã.

Com nova redação dada ao § 4º do art. 196:

Art. 196. [...]

§ 4º O lançamento do imposto não poderá ter valor inferior a 0,5 (cinco) UFR/PB.

Com o acréscimo do inciso III, no § 3º, do art. 208:

Art. 208. [...]

III - Quando o imposto for recolhido na forma do inciso I, desse parágrafo, a autorização de lavratura do instrumento de transmissão somente se dará após o pagamento da última parcela.

Com o acréscimo do Art. 209-A:

Art. 209-A. O município de Caaporã poderá conceder isenção total ou parcial do ITBI, a título de benefícios fiscais, nos termos dos arts. 118-A a 118-O desta lei, observados os seguintes limites:

I – isenção de até 75% (setenta e cinco por cento) para empresas que se instalarem ou ampliarem seus investimentos no município, quando não localizadas dentro de condomínios empresariais.

II – isenção de até 100% (cem por cento) para empresas que se instalarem ou ampliarem seus investimentos no município de Caaporã, quando localizadas dentro de condomínios empresariais.

Com o acréscimo do Capítulo III – Dos Benefícios Fiscais, no Título III – Das Taxas, do Livro II – Do Sistema Tributário Municipal:

Capítulo III – Dos Benefícios Fiscais

Art. 251-A. o município de Caaporã poderá conceder benefícios fiscais relativos às taxas, nos termos dos arts. 118-A a 118-O desta lei, na forma de redução de até 100%, para as empresas que se instalarem ou ampliarem seus investimentos no município.

Com nova redação dada ao art. 245:

Art. 245. São isentos do pagamento da TCR a habitação popular destinada a moradia de seu proprietário, reconhecidamente pobre.

§1º. Considera-se habitação popular:

a) imóvel com área construída inferior ou igual a cinquenta metros quadrados (50m²);

b) cujo valor não seja superior a 800 (oitocentas) UFR-PB;

c) construído em terreno cuja testada seja igual ou inferior à exigida para loteamento na zona em que estiver situada;

d) não deverá ter suíte e o acabamento deverá ser de baixo padrão, tipicamente popular.

§2º. Considera-se pessoa reconhecidamente pobre aquela indicada mediante parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Com nova redação dada ao art. 280:

Art. 280. Fica estabelecido no Município de Caaporã a adoção da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba – UFR/PB como base para calcular as Taxas, Tarifas, Preços Públicos, Multas por Infração, Penalidades, e o “quantum” relativo a Planta Genérica de Valores Imobiliários no âmbito na gestão Municipal, que é atualizada mensalmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º. Nas normas tributárias do município de Caaporã a expressão “Unidade Fiscal de Referência Municipal – URF/Municipal, estabelecida nos dispositivos desta lei, diante do que determina o caput deste artigo, entenda-se e denomine-se como “Unidade Fiscal de Referência da Paraíba – UFR/PB.

§2º. O quantitativo de UFR/PB, em cada situação descrita no parágrafo anterior, será definido com base no equivalente pecuniário traduzido pela Unidade Referência anterior, UFR/Municipal, na data que promove a vigência deste dispositivo.

§3º. Nos termos do parágrafo anterior, a determinação do número de UFR-PB, para cada exigibilidade, se dará mediante a multiplicação do quantitativo de URF/Municipal, indicado no texto desta Lei, pelo valor da UFR/PB, atualizada, e pelo fator de 0,311375.

Com nova redação dada ao Art. 281:

Art. 281. Fica o município autorizado a suspender ou cancelar os benefícios fiscais concedidos, dados aos contribuintes para se eximirem totalmente ou parcialmente do recolhimento de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.

Parágrafo Único. A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Secretário Municipal de Finanças considerando a gravidade e natureza da infração.

Com nova redação dada ao art. 284:

Art. 284. Ficam instituídos e aprovados os **ANEXOS I a XII**, como partes integrantes desta Lei.

Com nova redação dada ao Anexo V;

Com nova redação dada ao Anexo VI;

Com nova redação dada ao Anexo VII.

Com nova redação dada ao Anexo VIII.

Com nova redação dada ao Anexo IX.

Com nova redação dada ao Anexo X.

Com o acréscimo do Anexo XII.

Art. 2º. O “Anexo V”, vinculado à Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de que trata o inciso XXXI do artigo anterior, fica disposto no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. O “Anexo VI”, vinculado à Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de que trata o inciso XXXII, do art. 1º, fica disposto no Anexo II, desta Lei.

Art. 4º. O “Anexo VII”, vinculado à Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de que trata o inciso XXXIII, do art. 1º, fica disposto no Anexo III, desta Lei.

Art. 5º. O “Anexo VIII”, vinculado à Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de que trata o inciso XXXIV, do art. 1º, fica disposto no Anexo IV, desta Lei.

Art. 6º. O “Anexo IX”, vinculado à Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de que trata o inciso XXXV, do art. 1º, fica disposto no Anexo V, desta Lei.

Art. 7º. O “Anexo X”, vinculado à Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de que trata o inciso XXXVI, do art. 1º, fica disposto no Anexo VI, desta Lei.

Art. 8º. O “Anexo XII”, de que trata o inciso XXXVII, do art. 1º, fica disposto no anexo VII desta Lei.

Art. 9º. Ficam revogados:
 Os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 92;
 O inciso III, do art. 156;
 O inciso XI, do art. 161;
 Os arts. 171 e 172;
 O art. 188;
 O inciso III do art. 212;
 O inciso II, do art. 265;
 O art. 269.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Caaporã, 04 de novembro de 2021.

CRISTIANO MONTEIRO
 Prefeito Constitucional

Anexo I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

[Art. 216, §1º, CTM]

Tabela 1 - Taxa de fiscalização para localização e funcionamento de atividades econômicas e não econômica.

ITEM	ATIVIDADE	TAXA EM UFR-PB
1.0	Instituições financeiras e de seguros.	
	1.1. Agência bancária.	30,0
	1.2. Agência/corretora de seguros.	7,0
	1.3. Correspondente bancário e/ou lotérica.	7,0
	1.4. Posto de atendimento de instituições financeiras.	10,0
	1.5. Estabelecimento vinculado à instituição financeira, com atividade – única - de oferecer/realizar empréstimos (operações financeiras).	5,0
	1.6. Venda de consórcios de qualquer natureza, vinculados à instituição financeira.	5,0
	1.7. Estabelecimento comercial que através de uma outra atividade oferece/realiza/recebe “saque/dépósito/pagamento” com utilização de equipamento vinculado a instituição financeira/bancária (uma unidade/equipamento/caixa eletrônico). Nota. Exigibilidade por equipamento eletrônico vinculado a instituição financeira.	5,0
2.0	Segmento Industrial (A) Indústrias (de qualquer natureza ou segmento), metalúrgicas, importação e exportação, comercialização e ou exploração (inclusive locação) de máquinas de grande porte.	
	2.1. Com atividade em área de até 50 m2	5,0
	2.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	6,0
	2.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	7,0
	2.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	8,0
	2.5. Com atividade em área acima de 500 m2	10,0
3.0	Segmento Industrial (B) Indústria sucroalcooleira.	
	3.1. Usina de cana-de-açúcar (produção de açúcar)	100
	3.2. Destilaria de produção de álcool	100
	3.3. Usina/destilaria: produção de açúcar e álcool	100
4.0	Segmento Industrial (C) Empresas agrícolas voltadas à exploração da avicultura, inclusive com a produção de rações.	
	4.1. Com até três galpões/aviários	6,0
	4.2. Com até seis galpões/aviários	12,0
	4.3. Com até nove galpões/aviários	15,0
	4.4. Com até doze a galpões/aviários	18,0
	4.5. Acima de doze galpões/aviários	20,0
5.0	Segmento Industrial (D) Agroindústrias outras.	
	5.1. Grande e Médio porte	50,0
	5.2. Pequeno porte	20,0
6.0	Segmento de Comunicação Segmento de comunicação (comunicação de qualquer natureza).	
	6.1. Estabelecimento sede de empresa com atividade de radiodifusão e ou jornais impressos e/ou eletrônicos.	2,0
	6.2. Empresas de propaganda e publicidade.	4,0
	6.3. Empresa de provedor de internet e processamento de dados.	8,0
	6.4. Estabelecimento onde se encontra instalado equipamento de transmissão de informações de qualquer natureza - antenas de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins. Estrutura fixa.	
	6.4.1. Instalação e/ou funcionamento.	150,0
	6.5. Estabelecimento onde se encontra instalado equipamento de transmissão de informações de qualquer natureza - antenas de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins. Estrutura móvel.	
	6.5.1. Instalação e/ou funcionamento.	75,0
7.0	Segmento Comercial (A) Comércio varejista de artigos esportivos, magazine, loja de calçados, armário (aviamentos e outras miudezas), loja de tecidos, loja de confecções, colchões c/molejo e ou espuma, tapetes e cortinas, vidros, loja de conveniências, produtos de beleza e perfumaria.	

	7.1. Com atividade em área de até 50 m2	3,0
	7.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	3,5
	7.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	6,0
	7.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	8,0
	7.5. Com atividade em área acima de 500 m2	10,0
8.0	Segmento Comercial (B) Comércio varejista de artigos de caça e pesca, fogos de artifício, floricultura, comércio de produtos artesanais, sucatas em geral.	
	8.1. Com atividade em área de até 50 m2	2,5
	8.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	3,0
	8.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	3,5
	8.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	6,0
	8.5. Com atividade em área acima de 500 m2	18,0
9.0	Segmento Comercial (C) Livraria, papelaria e artigos para escritório.	
	9.1. Com atividade em área de até 50 m2	3,0
	9.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	3,5
	9.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	75,0
	9.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	6,0
	9.5. Com atividade em área acima de 500 m2	10,0
10.0	Segmento Comercial (D) Pequenos mercados, voltados à comercialização de gêneros alimentícios e produtos diversos; mercearia (bodega) em bairros adjacentes ao centro da cidade. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a Taxa de Fiscalização e Funcionamento será reduzida em cinquenta por cento, em relação aos valores especificados abaixo e em cada faixa.	
	10.1. Com atividade em área de até 50 m2	2,0
	10.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	2,5
	10.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	3,0
	10.4. Com atividade em área acima de 200 m2	5,0
11.0	Segmento Comercial (E) Supermercados e médios mercados, voltados à comercialização de produtos em geral.	
	11.1. Com atividade em área de até 50 m2	3,5
	11.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	4,0
	11.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	5,0
	11.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	10,0
	11.5. Com atividade em área acima de 500 m2	20,0
12.0	Segmento Comercial (F) Comércio varejista de derivados do petróleo.	
	12.1. Comércio de gasolina, diesel, GNV e lubrificantes automotivos.	
	12.1.1. Até três bombas de abastecimento de combustível.	8,0
	12.1.2. Até seis bombas de abastecimento de combustível.	16,0
	12.1.3. Até nove bombas de abastecimento de combustível.	24,0
	12.1.4. Até doze bombas de abastecimento de combustível.	32,0
	12.1.5. Acima de doze bombas de abastecimento de combustível.	40,0
	12.2. Comércio de GLP (Gás de cozinha)	
	Nota: No caso de comercialização conjunta de GLP e água mineral, onde houver predominância da venda de GLP, serão considerados os valores do item 12.2 acrescidos de 30%.	
	12.2.1. Comércio de GLP: distribuidora.	16,0
12.2.2. Comércio de GLP: depósito.	8,0	
12.2.3. Comércio de GLP: pequena revenda (gaiola externa).	4,0	
13.0	Segmento Comercial (G) Exploração mineral.	
	13.1. Empresa/microempresa.	6,0
	13.2. Empresa de pequeno porte.	9,0
	13.3. Empresa de médio e grande porte.	10,0
14.0	Segmento comercial (H) Comércio varejista de bebidas e outros.	
	14.1. Com atividade em área de até 50 m2	4,0
	14.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	4,5
	14.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	5,0
	14.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	6,0
	14.5. Com atividade em área acima de 500 m2	7,0
15.0	Segmento Comercial (I) Comércio varejista de pneus, autopeças, graxas e lubrificantes.	
	15.1. Com atividade em área de até 50 m2	3,5
	15.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	4,0
	15.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	6,0
	15.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	8,0
	15.5. Com atividade em área acima de 500 m2	10,0
16.0	Segmento Comercial (J) Comércio de material de construção, elétrico, ferragens e madeira.	
	16.1. Com atividade em área de até 50 m2	4,0
	16.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	4,5
	16.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	6,0
	16.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	8,0
	16.5. Com atividade em área acima de 500 m2	10,0
17.0	Segmento Comercial (L) Comércio atacadista, inclusive vinculado à indústria, comércio e congêneres. Nota: no caso de depósito fechado, para o armazenamento de mercadorias a serem comercializadas em outro estabelecimento comercial, a exigência se faz na razão de (50%) cinquenta por cento dos valores abaixo especificados.	
	17.1. Com atividade em área de até 50 m2	4,0
	17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	5,0
	17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	6,0
	17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	5,0
	17.5. Com atividade em área acima de 500 m2	10,0
18.0	Segmento Comercial (M) Comércio varejista para clientes de diversos padrões de consumo.	
	18.1. Joalheria, relojoaria e congêneres.	5,0
	18.2. Lojas de departamento em galerias/shoppings.	5,0
	18.3. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques" (auto padrão).	3,5
	18.4. Lojas/comercialização de artigos diversos, inclusive "boutiques" (baixo padrão).	1,5
19.0	Segmento Comercial (N) Depósitos/comércio de água mineral (botijões de vinte litros e outros).	
	19.1. Com atividade em área de até 50 m2	3,0
	19.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	4,0

	19.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	5,0
	19.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	8,0
	19.5. Com atividade em área acima de 500 m2	10,0
20.0	Segmento Comercial (O) Comércio varejista de móveis, residências e de escritórios, e eletrodomésticos.	
	20.1. Com atividade em área de até 50 m2	4,0
	20.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	5,0
	20.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	6,0
	20.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	8,0
	20.5. Com atividade em área acima de 500 m2	10,0
21.0	Segmento Comercial (P) Comércio varejista de alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios e produtos frigoríficos em geral.	
	21.1. Com utilização de espaço em até 50 m2	3,0
	21.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	4,0
	21.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2	5,0
	21.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2	8,0
	21.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2	10,0
22.0	Segmento Comercial (Q) Comércio de doces, balas, bombonsesemelhantes.	
	22.1. Com utilização de espaço em até 50 m2	2,0
	22.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	2,5
	22.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2	3,0
	22.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2	4,0
	22.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2	6,0
23.0	Segmento Comercial (R) Comércio varejista de produtos agropecuários, inclusive máquinas de pequeno porte e equipamentos eletro eletrônicos.	
	23.1. Com utilização de espaço em até 50 m2	4,0
	23.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	5,0
	23.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2	6,0
	23.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2	8,0
	23.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2	10,0
24.0	Segmento Comercial (S) Comércio varejista de produtos em geral, inclusive “bagaceira e ou manga”, e outros ainda não especificados.	
	24.1. Com utilização de espaço em até 50 m2	2,0
	24.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	4,0
	24.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2	5,0
	24.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2	6,0
	24.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2	7,0
25.0	Segmento de Serviços (A) Estabelecimentos vinculados à economia compartilhada.	
	25.1. Locação de bens móveis e/ou imóveis, imobiliárias, locação de veículos automotores.	
	25.1.1. Com atividade em área de até 50 m2	3,0
	25.1.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	4,0
	25.1.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	6,0
	25.1.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	8,0
	25.1.5. Com atividade em área acima de 500 m2	150,0
25.2. Locação de vestimentas e outros.		
25.2.1. Serviço de aluguel de trajes.	3,0	
26.0	Segmento de Serviços (B) Estabelecimento voltado para o desenvolvimento de serviços de instalação, montagem, conservação, reparação, recuperação e manutenção de bens (oficinas, serralherias e outros).	
	26.1. Com atividade em área de até 50 m2	3,0
	26.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	6,0
	26.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	18,0
	26.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	10,0
	26.5. Com atividade em área acima de 500 m2	15,0
27.0	Segmento de Serviços (C) Hotéis, pousadas, hospedaria e congêneres.	
	27.1. Com atividade em área coberta de até 300 m2	4,0
	27.2. Com atividade em área coberta entre 300 e 500 m2	6,0
	27.3. Com atividade em área coberta entre 500 e 750 m2	8,0
	27.4. Com atividade em área coberta entre 750 e 1500 m2	12,0
	27.5. Com atividade em área coberta entre de 1500 e 2.000 m2	16,0
	27.6. Com atividade em área coberta acima de 2.000 m2	20,0
28.0	Segmento de Serviços (D) 28.1. Diversões públicas, em caráter permanente.	
	28.1.1. Com utilização de espaço em até 50 m2	1,5
	28.1.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	2,0
	28.1.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2	2,5
	28.1.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2	3,0
	28.1.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2	3,5
	28.2. Diversões públicas, em caráter temporário.	
	28.2.1. Com utilização de espaço em até 50 m2	0,3
	28.2.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	0,6
	28.2.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2	0,9
	28.2.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2	1,25
28.2.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2	2,0	
29.0	Segmento de Serviços (E) Estabelecimentos destinados ao atendimento da saúde humana.	
	29.1. Hospitais	40,0
	29.2. Clínica médica/atendimento médico.	6,0
	29.3. Clínica médica/atendimento odontológico.	5,0
	29.4. Clínica médica/atendimento fisioterapêutico e outros.	5,0
	29.5. Policlínicas/clínicas médicas/atendimento com várias especialidades, inclusive laboratórios de análises clínicas.	10,0
	29.6. Consultório médico/odontológico/fisioterápico/outros.	5,0
	29.7. Clínica voltada ao tratamento e recuperação de dependentes do álcool e outras drogas.	10,0
	29.8. Laboratórios de análises clínicas.	6,0
	29.9. Farmácia em geral/drogarias.	7,0
	29.10. Ótica (comercialização) com a realização de serviços ópticos.	8,0
	29.11. Ótica.	5,0
	29.12. Serviços ópticos.	5,0
	29.13. Prótese dentária/protético.	3,5

	29.14. Cemitério e/ou crematório.	10,0
	Segmento de Serviços (F) Estabelecimentos destinados ao atendimento da saúde animal.	
	30.1. Hospitais.	8,0
	30.2. Clínica veterinária.	4,0
	30.3. Policlínicas associadas à comercialização de outros produtos e a prestação de serviços (pets-shop) em geral.	6,0
30.0	30.4. Clínica veterinária associado à comercialização de outros produtos e a prestação de serviços (pets-shop) em geral.	7,0
	30.5. Consultório veterinário.	4,0
	30.6. Laboratório de análises clínicas.	5,0
	30.7. Farmácia em geral/drogarias.	5,0
	30.8. Demais serviços, inclusive "pet shop".	4,0
	30.9. Cemitério e/ou crematório para animais.	10,0
31.0	Segmento de Serviços (G) Serviços de beleza/higiene (tratamento capilar e outros) /estética/barbearia e outros.	
	31.1. Com utilização de espaço em até 50 m2	2,0
	31.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	3,0
	31.3. Com utilização de espaço acima 100 m2	4,0
32.0	Segmento de Serviços (H) Empresa de construção civil.	
	32.1. Estabelecimento Sede.	6,0
33.0	Segmento de Serviços (I) Concessionárias e/ou comissionária de veículos automotores.	
	33.1. Com atividade em área de até 50 m2	5,0
	33.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	6,0
	33.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	7,0
	33.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	8,0
	33.5. Com atividade em área acima de 500 m2	10,0
34.0	Segmento de Serviços (J) Serviço de turismo.	
	34.1. Agência de turismo.	6,0
35.0	Segmento de Serviços (K) Clubes recreativos em geral.	
	35.1 Com atividade em área de até 10.000 m2	7,0
	35.2 Com atividade em área acima de 10.000 m2	10,0
36.0	Segmento de Serviços (L) Restaurante, pizzaria e sorveteria; padaria e confeitaria; bares, pastelarias e lanchonetes. <i>Nota:</i> Se estabelecido na zona rural do Município, a Taxa de Localização e Funcionamento será reduzida em cinquenta por cento, em relação aos valores especificados abaixo e em cada faixa.	
	36.1. Com atividade em área de até 50 m2	2,0
	36.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	3,0
	36.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	4,0
	36.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	5,0
	36.5. Com atividade em área acima de 500 m2	5,5
37.0	Segmento de Serviços (M) Estabelecimentos vinculados a planos de saúde.	
	37.1. Vendas de planos, realização de contratos e outros.	6,0
38.0	Segmento de Serviços (N) Setor funerário.	
	38.1. Fornecimento de urnas.	5,0
	38.2. Central de velório.	5,0
	38.3. Fornecimento de urnas e central de velório (mesmo ambiente).	9,0
39.0	Segmento de Serviços (O) Avicultura em geral.	
	4.1. Fornecimento e beneficiamento de aves, abatedouro.	4,0
40.0	Segmento de Serviços (P) Estabelecimento de ensino fundamental e médio, cursos profissionalizantes e creches. <i>Nota:</i> Se o estabelecimento for voltado ao ensino superior, a Taxa de Fiscalização e Funcionamento será aumentada em duzentos por cento, em relação aos valores especificados abaixo e em cada faixa.	
	40.2. Com utilização de espaço até 100 m2	5,0
	40.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2	6,0
	40.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2	8,0
	40.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2	10,0
41.0	Segmento de Serviços (Q) Desenvolvimento de serviços públicos.	
	41.1. Concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, água/esgoto e transporte (sede).	7,0
	41.2. Concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, transmissão e distribuição, além de equipamentos de controle (estação e ou subestação propriamente).	15,0
	41.3. Serventias extrajudiciais/serviços cartoriais.	10,0
42.0	Segmento de Serviços (R) Vidros, espelhos, molduras e esquadrias (alumínio). 42.1. Fornecimento e montagem: vidraçaria, esquadrias para pequenos recintos (box: alumínio/vidro/divisórias), confecção de molduras (p quadros de fotografia e/ou obra de arte). <i>Nota:</i> em substituição alumínio poderá ser considerado outro metal leve. 42.2. Serviços fotográficos, fornecimento de produtos e afins.	4,0
		3,0
43.0	Segmento de Serviços (S) Academias de ginástica.	
	43.1. Com utilização de espaço em até 50 m2	4,0
	43.2. Com utilização de espaço entre 50 e 150 m2	6,0
	43.3. Com utilização de espaço acima de 150 m2	8,0
44.0	Segmento de Serviços (O) Serviços automotivos básicos.	
	44.1. Lava jato.	2,0
	44.2. Borracharia.	1,0
	44.3. Alinhamento, balanceamento, troca de peças, reparos mecânicos, e outros.	5,0
45.0	Segmento de Serviços (P) Serviços de logística, inclusive empresas transportadoras de bens, produtos, mercadorias e outros.	
	45.1. Logística/transportadora de bens domésticos, mudanças e outros.	
	45.1.1. Pequena empresa.	5,0
	45.1.2. Empresa de médio porte.	7,0
	45.1.3. Empresa de grande porte.	10,0
	45.2. Logística/transportadora de produtos e/ou mercadorias para o atendimento da indústria e do comércio, inclusive outros.	
	45.2.1. Pequena empresa.	5,0
	45.2.2. Empresa de médio porte.	10,0
	45.2.3. Empresa de grande porte.	14,0

	45.3. Logística/transportadora de produtos derivados do petróleo, lubrificantes, combustíveis líquidos e/ou gasosos.	
	45.3.1. Pequena empresa.	5,0
	45.3.2. Empresa de médio porte.	10,0
	45.3.3. Empresa de grande porte.	14,0
	45.4. Logística/transportadora de bens/valores.	10,0
46.0	Segmento de Serviços (W) Serviços de intermediação.	
	46.1. Corretagem.	2,0
	46.2. Despachantes.	2,0
	46.3. Outro relacionado com prestação de serviços/intermediação.	2,0
47.0	Segmento de Serviços (K) Serviços especiais/tradicionais.	
	48.1. Serviços contábeis, advocatícios, consultoria e outros.	4,0
48.0	Profissionais autônomos	
	48.1. Profissionais liberais, assim considerados aqueles que desenvolvem atividades intelectuais de nível universitário ou a este equiparado.	2,0
	48.2. Profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio, inclusive artista plástico, representante comercial, agente intermediador de qualquer natureza, decorador, digitador, músico, fotógrafo, leiloeiro, motorista, tradutor ou intérprete.	1,5
	48.3. Profissionais autônomos de nível elementar cujas atividades não estejam enquadradas nos incisos anteriores	1,0
49.0	Outros	
	50.1. Outras atividades não especificadas nos itens anteriores.	2,0

Nota. Para efeito de classificação dos empreendimentos, quanto ao tamanho, observará o disposto no art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Tabela 2 - Taxa de fiscalização da vigilância sanitária.

ITEM	ATIVIDADE	TAXA EM UFR-PB
1.0	Industrialização, manipulação, beneficiamento, armazenamento e comercialização de produtos com MAIOR risco de contaminação. Laticínios, açaque, frigoríficos, comércio de frios (laticínio e embutido), outras conservas de produtos vegetais; cantina escolar, casa de suco, caldo de cana e similares, confeitaria, lanchonete, pizzaria, pastelaria, petiscaria, restaurante, bufê, quiosque, sorveteria; cozinha de industrial; comércio de pescado; mercado, minimercado, supermercado, padaria, panificadora; comércio de produtos congelados; <i>trailer</i> ; atacadista de produtos perecíveis; depósito de alimentos, inclusive com câmara frigorífica; comércio de produtos agropecuários: agrotóxico e fertilizante e outros; distribuidor de drogas, medicamentos, e insumos farmacêuticos, de produto biológico, de produto de uso odontológico, e produto de uso médico-hospitalar e de similares, e comércio de produtos veterinário.	
	Até 50 metros quadrados.	-
	1.2. Entre 51 e 100 metros quadrados.	3,0
	1.3. Entre 101 e 500 metros quadrados.	4,0
	1.4. Acima de 500 metros quadrados.	5,5
2.0	Industrialização, manipulação, beneficiamento, armazenamento e comercialização de produtos. MENOR risco de Contaminação. Bar; boate; <i>bombonière</i> , café; depósito de bebidas, depósito de frutas e verduras (inclusive com câmara fria), de produto não perecível; envasador de chá, de café, de condimento e de especiaria; atacadista de produto não perecível, de alimento animal (ração e supletivo); comércio ou distribuição de cosméticos, de perfumes e de produtos higiênicos; comércio de embalagens, de instrumento laboratorial, de instrumento ou equipamento médico-hospitalar, de instrumento ou equipamento odontológico, de instrumento ou equipamento veterinário.	
	2.1. Até 50 metros quadrados.	-
	2.2. Entre 51 e 100 metros quadrados.	2,0
	2.3. Entre 101 e 500 metros quadrados.	2,5
	2.4. Acima de 500 metros quadrados.	4,0
3.0	Comercialização e prestação de serviços relacionada com setor de saúde, exigindo-se maiores cuidados. MAIOR risco. Clínica médica, policlínica, clínica odontológica, clínica veterinária, hospital, pronto-socorro (atendimento humano), hospital veterinário, laboratório de análise clínica (atendimento humano ou animal), de bromatologia e de patologia clínica, serviço de hemoterapia, posto de coleta de material; detetizadora; comércio de medicamentos, farmácia, drogaria, ervanária; desratizadora e detetizadora; lavanderia de vestimentas hospitalares, inclusive com autolavagem; escola; e sauna.	
	3.1 Até 50 metros quadrados.	-
	3.2. Entre 51 e 100 metros quadrados.	4,0
	3.3. Entre 101 e 500 metros quadrados.	5,5
	3.4. Acima de 500 metros quadrados.	7,0
4.0	Prestação de serviços relacionada com setor de saúde, exigindo-se cuidados. MENOR risco. Clínica de fisioterapia ou reabilitação, clínicas de psicoterapia ou desintoxicação, clínica ou consultório de psicanálise, consultório médico, consultório odontológico, consultório veterinária e óptica; aviário; barbearia e salão de beleza; casa de espetáculo, cinema, teatro, clube recreativo, e similares; cemitério, necrotério; hotel, motel, pensão; igreja; lavanderia de vestimentas domésticas; serviço transporte de alimento para consumo humano e veículo utilizado para o transporte de alimento para consumo humano.	
	4.1 Até 50 metros quadrados.	-
	4.2. Entre 51 e 100 metros quadrados.	3,0
	4.3. Entre 101 e 500 metros quadrados.	4,0
	4.4. Acima de 500 metros quadrados.	5,5

Anexo II

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E OUTROS SERVIÇOS PARTICULARES

[Art. 221, parágrafo único, CTM]

Tabela 1 - Taxa de Serviços Técnicos de Engenharia ou Arquitetura - Análise do Projeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA EM UFR-PB
1.0	Serviços técnicos de engenharia ou arquitetura, especificados na tabela seguinte: Taxa de Serviços Técnicos de Engenharia ou Arquitetura - Licença/Alvará.	50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pela expedição das respectivas Taxas Licença/Alvará.

Tabela 2 - Taxa de Serviços Técnicos de Engenharia ou Arquitetura - Licença/Alvará.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA EM UFR-PB
1.0	Construção, reforma e ampliação.	
	a) De imóveis residenciais, por metro quadrado (m²) de área de construção:	
	I - Padrão baixo	0,02
	II - Padrão normal	0,03
	III - Padrão alto	0,04
	IV - Padrão luxo	0,05
	b) Imóveis industriais, comerciais ou de serviços, por metro quadrado (m²) de área de construção:	
	I - Padrão baixo	0,03
	II - Padrão normal	0,04

	III - Padrão alto	0,05
	IV - Padrão luxo	0,06
2.0	Retificação e regularização de obras.	
	De móveis residenciais, previstos nesta tabela, no item 1.0, letra "a":	
	I - Padrão baixo	0,03
	II - Padrão normal	0,04
	III - Padrão alto	0,05
	IV - Padrão luxo	0,06
	De imóveis industriais, comerciais ou de serviço, previstos nesta tabela, no item 1.0, letra "b":	
	I - Padrão baixo	0,04
	II - Padrão normal	0,05
	III - Padrão alto	0,06
3.0	Construções diversas.	
	a) Piscina, por metro cúbico (m³).	0,04
	b) Caixa d'água, por metro cúbico (m³).	0,03
	c) Muros, por metro linear (m).	0,02
	d) Escavações nas vias públicas, por metro linear (m).	0,02
4.0	Carta de Habite-se relativa aos imóveis previstos no item 1.0, desta tabela.	20% (vinte por cento) do valor cobrado para expedição do Alvará de Construção em situação/condição análoga.
5.0	Carta de aceite-se relativa aos imóveis previstos no item 1.0, desta tabela.	10% (dez por cento) do valor cobrado pela expedição do Alvará de Construção em situação/condição análoga.
6.0	Demolição de edificação, por metro quadrado (m²).	25% (Vinte e cinco por cento) do valor cobrado pela expedição do Alvará de Construção em situação/condição análoga.
	Nota. Na ausência de Alvará de Construção expedido de forma análoga, o cálculo do tributo passará a ter como base a área demolida ou valor constatado/determinado pela fiscalização municipal.	
7.0	Obras não especificadas nos itens anteriores.	
	a) Por metro quadrado (m²).	0,02
	b) Por metro cúbico (m³).	0,02
	c) Por metro linear (m).	0,02
8.0	Remembramento e desmembramento.	
	Nota. Exigibilidade por metro quadrado (m²).	
	a) Análise de remembramento.	0,02
	b) Análise de desmembramento.	0,02
	c) Alvará/remembramento.	0,01
d) Alvará/desmembramento.	0,01	
9.0	Instalação de máquinas, motores, equipamentos eletromecânicos em geral.	
	a) Máquinas, motores e equipamentos eletromecânicos, em estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviço. Exigibilidade por máquina, motor ou equipamento.	0,75
	Elevadores, escadeiras e esteiras rolantes. Exigibilidade por unidade.	1,25
	Bombas de combustíveis. Exigibilidade por unidade.	2,00
10.0	Revalidação de licença/alvará.	25% (vinte cinco por cento) do valor cobrado pela expedição do Alvará de Construção.

Tabela 3 - Taxa de Serviços Técnicos de Engenharia ou Arquitetura – Loteamentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA EM UFR-PB
1.0	Análise do projeto	
	Exigibilidade por metro quadrado, até 50.000 m2.	0,001
	Exigibilidade por metro quadrado, entre 50.000 e 100.000 m2.	0,000975
	Exigibilidade por metro quadrado, acima de 100.000 m2.	0,00095
2.0	Aprovação do loteamento	
	2.1. Exigibilidade por metro quadrado, até 50.000 m2.	0,001
	2.2. Exigibilidade por metro quadrado, entre 50.000 e 100.000 m2.	0,000975
	2.3. Exigibilidade por metro quadrado, acima de 100.000 m2.	0,00095
3.0	Autorização/licença para construção dos equipamentos básicos de infraestrutura.	
	Exigibilidade por metro quadrado (m2)	0,001
4.0	Certidão de habite-se (alvará de comercialização)	
	4.1. Exigibilidade por metro quadrado (m2)	0,00070

Anexo III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

[Art. 228, parágrafo único, CTM]

ITEM	PUBLICIDADE	TAXA EM UFR-PB/MÊS
1.0	Publicidade visual – por metro quadrado (m2).	-
	1.1. Publicidade visual – Outdoor.	1,25
	1.2. Publicidade visual – Impresso.	1,00
	1.3. Publicidade visual – pintada ou confeccionada (ex.: muros, paredes, faixas, placas e cartazes).	0,75
	1.4. Publicidade Visual - Especiais (ex.: Placas, Painéis eletrônicos).	6,00
2.0	Publicidade sonora.	-
	2.1. Publicidade sonora fixa.	-
	2.1.1. Publicidade sonora fixa - instalada dentro do estabelecimento.	0,25
	2.1.2. Publicidade sonora fixa - instalada em via pública.	1,00
	2.2. Publicidade Sonora Móvel.	3,00

Anexo IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM EVENTOS DE TERCEIROS

[Art. 234, parágrafo único, CTM]

PERÍODO	HORÁRIO DO EVENTO	TAXA EM UFR-PB
1.0	Das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.	0,0934
2.0	Das 05 (cinco) às 08 (oito) horas ou das 18 (dezoito) às 22 (vinte duas) horas.	0,1246
3.0	Das 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas do dia seguinte.	0,1530

Nota (1). Os valores dispostos na tabela são cobrados por agente.

Nota (2). Se o evento se estender por mais de um período, o custo será aferido pelo de maior valor.

Anexo V

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS

[Art. 241, §1º, CTM]

ITEM	CLASSE/IMÓVEIS/UTILIZAÇÃO	TAXA EM UFR-PB
1.0	Residencial	0,5
2.0	Microempreendedor Individual – MEI	0,5
3.0	Comercial – pequeno porte	0,5
4.0	Comercial – médio porte	1,0
5.0	Comercial – grande porte	5,0
6.0	Serviço de todos os portes	1,0
7.0	Industrial – pequeno porte	1,0
8.0	Industrial – médio porte	5,0
9.0	Industrial – grande porte	7,0
10.0	Imóveis não classificados nos itens anteriores.	0,5

Nota (1). A Taxa de coleta de Resíduos refere-se à coleta e destinação de lixo classificado como comum, conforme definido na legislação municipal e nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e limitado a 100 (cem) litros diários.

Nota (2). Para efeito de classificação dos empreendimentos, quanto ao tamanho, observará o disposto no art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Anexo VI

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS, ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS E DE LICENCIAMENTO DE TRANSPORTE E DO TRÂNSITO.

[Art. 249, §1º, CTM]

Tabela 1 - Taxas de Serviços Diversos, Específicos e Divisíveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFR-PB
1.0	Emissão de guias de recolhimento de tributos pela Prefeitura.	0,1557
2.0	Emissão de Nota Fiscal avulsa de prestação de serviços – por unidade emitida.	0,2180
3.0	Certidão Negativa de Débitos Municipais.	0,3114
4.0	Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.	0,6228
5.0	Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais (Pessoa Jurídica).	0,3114
6.0	Emissão de 2ª (segunda) via de guia de recolhimento.	0,2180
7.0	Emissão de 2ª (segunda) via de alvarás.	0,1557
8.0	Outras certidões de serviços diversos.	0,3114
9.0	Cópias de plantas, boletins de cadastro ou outro documento cadastral.	0,3114
10.0	Autenticação de livro de registro de prestação de serviços – por livro.	0,3114
11.0	Avaliação de imóvel para efeito de ITBI.	0,9341
12.0	Cópia de editais de licitação.	1,5569
13.0	Emissão de qualquer outro documento de fé pública, não especificado nos itens anteriores.	0,3114

Tabela 2 - Taxas Relativas ao Licenciamento de Transporte e Trânsito.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFR-PB
1.0	Transporte Coletivo de Passageiros.	6,2275
2.0	Transporte Escolar – tipo Van.	4,6702
3.0	Táxi.	3,1138
4.0	Moto Táxi.	0,6228
5.0	Outros meios de transporte.	3,1138

Anexo VII

PREÇOS PÚBLICOS

[Art. 272, CTM]

Tabela 1 – Controle e monitoramento urbano.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFR-PB
1.0	Remoção de árvores de particulares.	0,25
2.0	Remoção de entulhos (por m2).	1,00
3.0	Limpeza de terrenos e remição do lixo.	1,00
4.0	Remoção de lixo em horário especial (eventual).	1,00
5.0	Estadia de animais apreendidos, pelo poder público, na área urbana/vias públicas. Nota. Exigibilidade por diária.	0,25
6.0	Abate de animais	
	6.1. Abate de animais de grande porte, por cabeça (Bovinos).	1,00
	6.2. Abate de animais de pequeno porte, por cabeça (caprinos, ovinos e suínos).	0,50

Tabela 2 – Controle e monitoramento de espaço público – Cemitério.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFR-PB
1.0	Concessão de jazigo perpétuo	5,00
2.0	Dinâmica funerária	
	2.1. Escavação e preparação da cova.	0,50
	2.2. Conservação e limpeza de cova, por ano.	0,50
	2.3. Conservação e limpeza do túmulo, por ano.	0,50
	2.4. Exumação antes do prazo de decomposição.	6,00
	2.5. Exumação depois do prazo de decomposição.	3,00

CRISTIANO MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:2F7DE8EE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **09.084.815/0001-70**, COM SEDE RUA EPITÁCIO PESSOA, 91, CENTRO, PATOS/PB, NESTE ATO REPRESENTADO POR A SUA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NO CPF Nº 073.867.854-61 E NO RG 3138371 SSPB, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA JOÃO IDELFONSO, S/N, NOVA CONQUISTA, PATOS – PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2021, processo administrativo nº 314/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021 - PMP**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 04.473.960/0001-20. LOCALIZADA NA ESTRADA DO CAENGA, SÃO BENEDITO, OLINDA/PE. CEP: 53.210-460. EMAIL: bmatec2000@gmail.com TELEFONE (81) 9747-4542 REPRESENTANTE LEGAL: BRENO MARQUES ASSUNÇÃO - 009.601.134-36						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	PROJETOR - MULTIMÍDIA DATASHOW DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD COM MATRIZ ATIVA, RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024x768	PJ004	70	UND	R\$ 2.289,00	R\$ 160.230,00
VALOR TOTAL						R\$ 160.230,00

VALOR TOTAL: R\$ 160.230,00 (CENTO E SESENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS).

BD INFORMÁTICA LTDA. CNPJ:32.109.914/0001-81. ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES, PIONEIROS, ITÁ/SC, 89.760-000. EMAIL:BDINFORMATICASC@GMAIL.COM TELEFONE:(54) 3376-1586 REPRESENTANTE LEGAL: BERNARDO DANIEL - 017.200.750-00						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Notebook: Processador: Core i3 ou similar, a partir da 8ª geração. Tamanho da tela 15,6. Memória RAM: 4GB DDR4. Capacidade do SSD: 256GB. Conexões: 2 Entradas USB, Entrada HDMI, Entrada de rede. Garantia do fornecedor de pelo menos 1 (um) ano	S145	100	UN	R\$ 3.300,00	R\$ 330.000,00
2	Notebook Processador: Core i5 ou similar, a partir da 10ª geração. Tamanho da tela 15,6. Memória RAM: 8GB DDR4. Capacidade do SSD: 256 GB. Conexões: 2 Entradas USB, Entrada HDMI, Entrada de rede. Garantia do fornecedor de pelo menos 1 (um) ano	S145	15	UN	R\$ 3.900,00	R\$ 58.500,00
3	Notebook Processador: Core i7 ou similar, a partir da 10ª geração. Tamanho da tela 15,6. Memória RAM: 8GB DDR4. Capacidade do SSD: 512 GB. Conexões: 2 Entradas USB, Entrada HDMI, Entrada de rede. Garantia do fornecedor de pelo menos 1 (um) ano.	S145	5	UN	R\$ 5.200,00	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 414.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 414.500,00 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA. CNPJ: 05.816.684/0002-07. LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, CENTRO, PATOS/PB. CEP: 58.700-020. EMAIL: JOSIVANNOBREGA@IG.COM.BR TELEFONE:(83) 3421-5826						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4	MICROCOMPUTADOR DE MESA COM PROCESSADOR CORE I3, CACHE DE 4MB, CLOCK DE ATÉ 3.9GHZ, MEMÓRIA 8GB, HD SATA 240GB SSD, FONTE ATX 230W REAL, TECLADO USB ABNT, PORTA USB 3.0, PLACA REDE GIGABIT, MOUSE ÓPTICO USB, MONITOR DE LED 19".	NTC-432 / MLP190HDMI	40	UND	R\$ 2.600,00	R\$ 104.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 104.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS).

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR:

O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, exceto para os órgãos pertencentes a Administração Pública Municipal.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Patos - PB, 28 de outubro de 2021.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal De Administração, Ordenador de Despesas	ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 04.473.960/0001-20.
--	--

BD INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ:32.109.914/0001-81.

JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA.

CNPJ: 05.816.684/0002-07.

RACHEL DA COSTA MEDEIROSAssessor Jurídico
OAB-PB 25.79**Publicado por:**
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:4032502E**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
DECRETO Nº 056/2021 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0056/2021 Em, 28 de Outubro de 2021.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA**

Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0781, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010				Câmara Municipal		
01	031	2001	2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal		
0000010	3390.30	99	1001	Material de Consumo		13.000,00
Total da Ação						13.000,00
Total da Unidade Orçamentária						13.000,00
Total de Suplementações						13.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), como segue:

01.010				Câmara Municipal		
01	031	2001	2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal		
0000009	3390.14	99	1001	Diárias - Civil		13.000,00
Total da Ação						13.000,00
Total da Unidade Orçamentária						13.000,00
Total de Anulações						13.000,00
Total de Outras Fontes						0,00
Total Geral de Fontes						13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:75ECB5A9**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00018/2021

Aos 03 dias do mês de Novembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Natuba, Município de Natuba – Pb, localizada na Rua Presidente Épitácio Pessoa - Centro - Natuba - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 11/2011, de 05 de Maio de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00018/2021 que objetiva o registro de preços para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES (ITENS REMANESCENTES);** resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA - CNPJ nº 09.072.448/0001-95.

VENCEDOR: JONAS A G DE SOUSA						
CNPJ: 32.786.481/0001-07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
58	Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70%_(70°g), apresentação: líquido. Embalagem 1000ml.	PETRIBU	Frasco 100	70	5,35	374,50

59	Avental, material: polipropileno, modelo: unissex, cor: branca, características adicionais: manga longa, descartável, tamanho: único, 40g	BESTFABRIL	Unidade	1500	3,20	4.800,00
61	Embalagem p, esterilização, material: papel grau cirúrgico, composição: c, filme polímero multilaminado, gramatura , espessura: cerca de 60 g.m2, apresentação: rolo, componentes adicionais: termosselante, tamanho: cerca de 5 cm, componentes: c, indicador químico, tipo uso: uso único. Rolo 100m	HOSPFFLEX	Rolo	5	34,50	172,50
62	Embalagem p, esterilização, material: papel grau cirúrgico, composição: c, filme polímero multilaminado, gramatura , espessura: cerca de 60 g.m2, apresentação: rolo, componentes adicionais: termosselante, tamanho: cerca de 20 cm, componentes: c, indicador químico, tipo uso: uso único. Rolo 100m	HOSPFFLEX	Rolo	10	55,00	550,00
63	Embalagem p, esterilização, material: papel grau cirúrgico, composição: c, filme polímero multilaminado, gramatura , espessura: cerca de 60 g.m2, apresentação: rolo, componentes adicionais: termosselante, tamanho: cerca de 30 cm, componentes: c, indicador químico, tipo uso: uso único. Rolo 100m	HOSPFFLEX	Rolo	23	55,00	1.265,00
67	Máscara, tipo: p,proteção contra poeiras, fumos e névoas Tóxicas, características adicionais: semi-facial, n95,	MASK KN95	Unidade	550	2,20	1.210,00
68	Óculos de proteção individual, material armação:policarbonato, material lente:policarbonato, tipo lente:antiembaçante, modelo lentes:apoio nasal com proteção lateral, características adicionais:incolor/haste tipo espátula regula comprimento	PROLIFFER	unidades	10	4,14	41,40
TOTAL						8.413,40

VENCEDOR: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 40.256.200/0001-24

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
10	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	ampolas	200	0,80	160,00
11	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM:10%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	ampola 10m	200	1,18	236,00
19	CARVEDILOL, DOSAGEM:12,5 MG	NOVA QUIMICA	comprimido	4000	0,16	640,00
20	CARVEDILOL, DOSAGEM:6,25 MG	NOVA QUIMICA	comprimido	4000	0,12	480,00
21	CARVEDILOL, DOSAGEM:25 MG	NOVA QUIMICA	comprimido	4000	0,21	840,00
22	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	ABL	fr-Ampola	400	7,10	2.840,00
29	DEXAMETASONA, DOSAGEM:4 MG	TEUTO	comprimido	3000	0,17	510,00
40	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	VITAMEDIC	comprimido	6000	0,85	5.100,00
41	METILERGOMETRINA 0,2mg/ml	UNIÃO QUIMICA	ampola 1 m	200	2,34	468,00
47	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL:200 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	NATULAB	frascos 15	2000	1,05	2.100,00
49	PERMETRINA, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:LOÇÃO	NATIVITA	frasco 60m	200	2,72	544,00
50	PERMETRINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:LOÇÃO	NATIVITA	frasco 60m	200	3,90	780,00
60	Compressa gaze, material: tecido 100% algodão, tipo: 13 fios,cm2, modelo: cor branca, isenta de impurezas, camadas: 8 camadas, largura: 7,50 cm, comprimento: 7,50 cm, dobras: 5 dobras, características adicionais: estéril, descartável. Pacote 10 unidades.	BIOTEXTIL	unidade	3000	0,59	1.770,00
66	Máscara cirúrgica, tipo: não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação: com elástico, características adicionais: clip nasal embutido, hipoalérgica, tipo uso: descartável.	MEDIX	Caixa com	50	11,50	575,00
TOTAL						17.043,00

VENCEDOR: SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

CNPJ: 40.797.692/0001-65

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
9	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:1 MG	ZYDUS	Comprimido	5000	0,09	450,00
13	BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG	UNIÃO QUIMICA	comprimido	10000	0,10	1.000,00
14	BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG	EMS	comprimido	10000	0,34	3.400,00
18	CARBONATO DE LÍTIU, DOSAGEM:450 MG	HIPOLABOR	comprimido	3000	0,55	1.650,00
45	OCITOCINA, DOSAGEM:5 UI/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	ampola 1mL	200	1,76	352,00
46	OLANZAPINA, DOSAGEM:10 MG	PRATI DONADUZZI	comprimido	2000	1,05	2.100,00
64	Luva para procedimento não cirúrgico, material:látex natural íntegro e uniforme, tamanho:média, características adicionais:lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação:atóxica, tipo:ambidestra, tipo uso:descartável, modelo:formato anatômico	MEDIX	Caixa c/ 1	150	30,00	4.500,00
65	Luva para procedimento não cirúrgico, material:látex natural íntegro e uniforme, tamanho:pequena, características adicionais:lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação:atóxica, tipo:ambidestra, tipo uso:descartável, modelo:formato anatômico	MEDIX	Caixa c/ 1	150	30,00	4.500,00
TOTAL						17.952,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Natuba firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00018/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Natuba, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programático.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00018/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JONAS A G DE SOUSA.
CNPJ: 32.786.481/0001-07.
Item(s): 58 - 59 - 61 - 62 - 63 - 67 - 68.
Valor: R\$ 8.413,40.

- MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 40.256.200/0001-24.
Item(s): 10 - 11 - 19 - 20 - 21 - 22 - 29 - 40 - 41 - 47 - 49 - 50 - 60 - 66.
Valor: R\$ 17.043,00.

- SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI.

CNPJ: 40.797.692/0001-65.

Item(s): 9 - 13 - 14 - 18 - 45 - 46 - 64 - 65.

Valor: R\$ 17.952,00.

Total: R\$ 43.408,40.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

Natuba - PB, 03 de Novembro de 2021

JOSE LINS DA SILVA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto

Código Identificador:563860C4

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162

